

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Instituto da Juventude .....	3611
Arquivos Nacionais/Torre do Tombo .....	3611
Cinemateca Portuguesa .....	3611

### Ministério da Defesa Nacional

Portaria .....	3611
Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas .....	3611
Serviços Sociais das Forças Armadas .....	3612

### Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto A-14/93-XII .....	3612
-------------------------------------	------

### Ministério das Finanças

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agendes da Administração Pública (ADSE) .....	3612
---	------

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral do Ministério .....	3612
Comissão de Coordenação da Região do Centro .....	3613
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo .....	3613

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território .....	3613
Direcção-Geral do Ordenamento do Território .....	3614
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia .....	3614

### Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro .....	3614
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários .....	3614
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais .....	3615
Instituto de Reinserção Social .....	3615
Instituto de Medicina Legal de Coimbra .....	3615
Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga .....	3615

### Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério .....	3616
Direcção-Geral das Florestas .....	3616
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....	3616
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior .....	3616
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste .....	3616
Direcção Regional de Agricultura do Algarve .....	3616
Instituto Nacional de Investigação Agrária .....	3617
Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar .....	3617
Instituto de Qualidade Alimentar .....	3617
Instituto da Vinha e do Vinho .....	3617
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas .....	3617

### Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério .....	3617
Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte .....	3617

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo .....	3618
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo .....	3618
Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve .....	3618
Direcção-Geral da Indústria .....	3618
Direcção-Geral de Geologia e Minas .....	3618
Direcção-Geral de Energia .....	3618

### Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educativos .....	3618
--	------

### Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco .....	3618
Centro Regional de Segurança Social de Coimbra .....	3621
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa .....	3621
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian .....	3622
Centro Regional de Segurança Social de Viseu .....	3622
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social .....	3622

### Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral de Concorrência e Preços .....	3622
---	------

### Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais .....	3622
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Naturais .....	3623

### Ministério do Mar

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve .....	3623
Escola de Mestrança e Marinhagem .....	3623

Procuradoria-Geral da República .....	3623
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira .....	3627
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia .....	3628
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real de Santo António .....	3636
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu .....	3636
Escola Superior de Belas-Artes do Porto .....	3636
Instituto Politécnico de Castelo Branco .....	3637
Instituto Politécnico do Porto .....	3638
Câmara Municipal de Almada .....	3638
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal do Cartaxo .....	3638
Câmara Municipal de Elvas .....	3638
Câmara Municipal de Mirandela .....	3639
Câmara Municipal de Nelas .....	3639
Câmara Municipal de Odemira .....	3639
Câmara Municipal de Porto de Mós .....	3639
Câmara Municipal de Povoação .....	3639
Câmara Municipal de Rio Maior .....	3639
Câmara Municipal da Sertã .....	3639
Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar .....	3640

**Aviso.** — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 23/93 ao DR, 2.ª, 79, de 3-4-93, inserindo o seguinte:

### Ministério da Educação

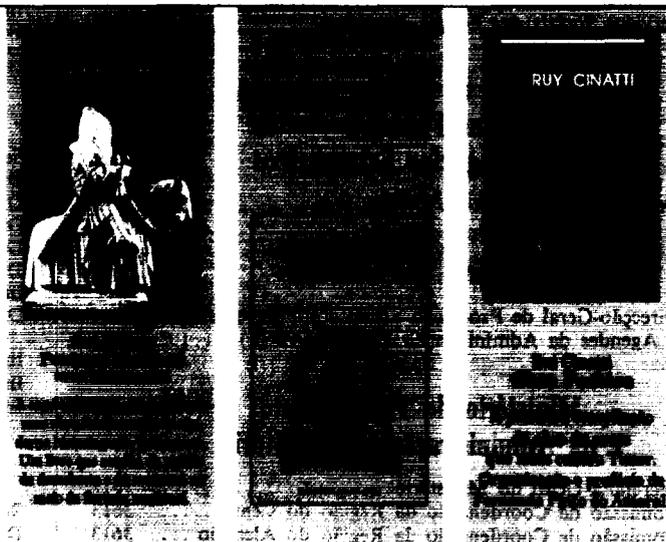
Secretaria-Geral do Ministério .....	2
Direcção-Geral dos Desportos .....	2
Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior .....	2
Escola Nacional de Saúde Pública .....	2
Direcção-Geral de Administração Escolar .....	3
Direcção Regional de Educação do Centro .....	6
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	13

## ÚLTIMOS LANÇAMENTOS



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda nas livrarias da INCM  
Distribuição DIGLIVRO/MOVLIVRO



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**

## Instituto da Juventude

**Aviso.** — Torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Instituto da Juventude, homologada por meu despacho de 17-3-93, encontra-se afixada, para consulta dos interessados, na Repartição de Administração Geral, sita na Avenida da Liberdade, 194, 3.º, 1200 Lisboa, e nas delegações dos serviços regionais.

22-3-93. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Rodrigues Silva Pires Caiado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**

## Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Por despacho do director dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de 11-3-93:

Ana Bela da Silva Vinagre, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Leiria — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço, por um ano, técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior de arquivo, do mesmo quadro. (Visto, TC, 22-3-93. São devidos emolumentos.)

26-3-93. — A Subdirectora, *Manuela Mendonça*.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**

## Cinemateca Portuguesa

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 12-3-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal da carreira técnica do quadro da Cinemateca Portuguesa, constante do anexo VII da Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o prazo de validade deste concurso cessa com o preenchimento da vaga.

4 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — consiste em efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos superiores, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos a acompanhar a sua execução nas áreas de cinema, nomeadamente na programação regular da Cinemateca e no trabalho de difusão cultural aí desenvolvido.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é conforme a tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes da al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

6.2 — Conhecimentos sobre cinema adequados ao conteúdo funcional.

7 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular e entrevista, se o júri assim o entender.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Cinemateca Portuguesa e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- d) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração do serviço a que se encontram vinculados da qual constem, inequivocamente, os elementos a que alude a al. d) do n.º 8 do presente aviso;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os exigidos no n.º 6 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 172\$;
- d) Fotocópia das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três anos, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Os candidatos que prestem serviço na Cinemateca Portuguesa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respectivos processos individuais.

12 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou por correio, com aviso de recepção, na Cinemateca Portuguesa, Rua de Barata Salgueiro, 39, 1200 Lisboa, onde poderão ser consultadas, a seu tempo, as listas de admissão e de classificação final.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João Bénard da Costa, director.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Manuel Costa, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.  
Dr. José Navarro de Andrade, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Costa Almeida, subdirectora.  
Dr. Rui Santana Brito, chefe de divisão.

18-3-93. — O Director, *João Bénard da Costa*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 22.º, 23.º, n.º 1, 31.º, 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o general Pelágio de Abreu Castelo Branco.

18-3-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Louvor.** — Louvo o general piloto aviador Pelágio de Abreu Castelo Branco pelo modo brilhante como durante três anos desempenhou as importantes funções de comandante do Colégio de Defesa NATO, em Roma.

Numa época de profundas mudanças, o general Castelo Branco confirmou possuir superiores qualidades intelectuais na gestão da transformação do Colégio de Defesa NATO, que, sob o impulso do seu comando, se adaptou com sucesso à nova situação de segurança e se colocou na primeira linha do programa de cooperação da Aliança com os seus antigos adversários.

Além de uma intensa actividade no âmbito dos contactos militares, constituem marcos da sua acção de comando a introdução, no Colégio, de cursos especiais para membros da CSCE e de algumas nações neutrais e não alinhadas, a participação de membros do NAC-C nos cursos para oficiais gerais, a inclusão das nações da CSCE

na Conferência Anual de Comandantes e o desenvolvimento do 1.º Seminário Internacional de Pesquisa sobre a Segurança Euro-Atlântica.

Realce-se ainda a importância e os resultados decorrentes da participação pessoal do general Castelo Branco no programa de cooperação através de conferências proferidas em instituições da Rússia, Bulgária, Polónia e Albânia.

Pelo que fica exposto, a acção do general Castelo Branco, primeiro-oficial português a comandar o Colégio de Defesa NATO, pelas excelentes e prestigiadas relações que criou e manteve com as nações representadas no Colégio com outras, trouxe honra e lustre para as Forças Armadas e para o País, devendo os serviços que prestou nesta comissão de serviço ser classificados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

18-3-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

**Despacho.** — 1 — Nos termos do n.º 3 do Desp. 210/MDN/91, de 9-12, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no chefe da Divisão de Informações do Estado-Maior-General das Forças Armadas, brigadeiro Sérgio do Rosário Dias Branco, a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 4000 contos, com o cumprimento das formalidades legais, e até 2000 contos, com dispensa dessas formalidades.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6-1-93.

9-3-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

### Serviços Sociais das Forças Armadas

Por meus despachos de 4-3-93:

José Manuel Gomes Ferreira, auxiliar administrativo, e Maria Gertrudes Neves Azevedo, escriturária-dactilógrafa, do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas — nomeados, terceiros-oficiais administrativos do mesmo quadro, precedendo concurso. As referidas nomeações convertem-se automaticamente em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano se, durante este período, os funcionários tiverem revelado aptidão para o desempenho das referidas funções. (Visto, TC, 11-3-93. São devidos emolumentos.)

23-3-93. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *Armando Belo Salavessa*, general.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Desp. conj. A-14/93-XII.** — Considerando que as responsabilidades internacionais assumidas por Portugal no âmbito da implementação do Acordo Geral de Paz de Moçambique (AGPM), assinado em Roma em 4-10-92, lhe conferem um papel destacado na execução do respectivo processo, nomeadamente no plano político-militar;

Considerando ainda que, tratando-se embora de uma intervenção claramente enquadrada nos parâmetros da política externa portuguesa, e, por consequência, do âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, irá incumbir ao Ministério da Defesa Nacional, na esfera das suas atribuições, colaborar estreitamente com aquele Ministério para a prossecução dos objectivos assumidos por Portugal, nomeadamente no que se refere à formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), conforme o estipulado no cap. I do Protocolo IV do Acordo Geral de Paz de Moçambique:

Nesta conformidade, ao abrigo dos arts. 3.º, n.º 3, e 13.º, n.º 4, do Dec.-Lei 529/85, de 31-12, determina-se o seguinte:

1 — Sem prejuízo de outras modalidades de actuação, designadamente ao nível operacional-militar, inseridas na Operação da Organização das Nações Unidas em Moçambique (UNOMOZ), a participação da componente militar portuguesa no processo de implementação do AGPM processar-se-á nos seguintes níveis:

- Político-militar, assegurado pelos elementos que vierem a integrar as comissões criadas pelo AGPM;
- Técnico-militar, assegurado pelos elementos que vierem a participar na execução do programa de formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

2 — A participação da componente militar portuguesa ao nível político-militar nas comissões criadas pelo AGPM será a seguinte:

- Comissão Conjunta para a Formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (CCFADM):

Um brigadeiro (Exército);  
Um coronel (Exército);

Três oficiais superiores, sendo um da Marinha, um do Exército e um da Força Aérea;

- Comissão do Cessar-Fogo (CCF) — o adido de defesa junto da Embaixada no Maputo;
- Comissão de Reintegração (CORE) — um coronel (Exército).

3 — Para apoio administrativo à componente militar referida no número anterior será constituído um destacamento integrado por dois sargentos (Exército), sendo um amanuense e um criptólogo, e dois praças CAR (Exército).

4 — O pessoal militar nomeado para as funções descritas nos n.ºs 2 e 3 constituir-se-á como reforço ao quadro do pessoal da Embaixada de Portugal no Maputo.

5 — A nomeação do pessoal referido nos anteriores n.ºs 2 e 3 será feita por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

6 — Aos militares nomeados para o exercício das funções caracterizadas nos n.ºs 2 e 3 são aplicáveis as disposições legais que regulam o funcionamento das missões diplomáticas.

7 — Para efeitos de vencimento e outros, a equiparação do pessoal militar referido nos n.ºs 2 e 3 será estabelecida por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

8 — O oficial de maior graduação e antiguidade constitui-se como chefe da representação portuguesa na CCFADM, exercendo a sua actividade subordinando-se às orientações políticas e genéricas do chefe da missão diplomática, sem prejuízo da dependência da hierarquia militar.

9 — A participação da componente militar portuguesa ao nível técnico-militar (execução técnica do programa da participação de Portugal na formação das FADM) obedecerá aos seguintes procedimentos:

- O pessoal da missão técnico-militar para a formação das FADM será nomeado por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de acordo com as necessidades decorrentes do planeamento executado pelo EMGFA;
- O chefe da representação portuguesa na CCFADM assegura também a chefia da missão técnico-militar;
- Ao pessoal nomeado para o exercício de funções ao nível técnico-militar aplica-se, para efeitos de abono de ajudas de custo, o disposto no regime geral para deslocações ao estrangeiro, nomeadamente o estipulado no art. 2.º do Dec.-Lei 42 211, de 14-4-59.

24-3-93. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social  
aos Funcionários e Agentes  
da Administração Pública (ADSE)

Por despachos do director-geral de 18-3-93:

Maria de Fátima Antunes Pereira, terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — nomeada, precedendo concurso, segundo-oficial do mesmo quadro.

Maria Helena Guerreiro Mestre Avó, técnica de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — nomeada, precedendo concurso, técnica superior estagiária do mesmo quadro.

25-3-93. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no art. 96.º do mesmo diploma, faz-se

público que se encontra afixada na Auditoria Jurídica, sita na Avenida de António Augusto de Aguiar, 9, 1.º, esquerdo, Lisboa, cópia autenticada da lista de antiguidade, com referência a 31-12-92, relativa aos funcionários da Auditoria Jurídica do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

**Avlso.** — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no art. 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada na Secretaria-Geral cópia autenticada da lista de antiguidade, com referência a 31-12-92, relativa aos funcionários da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

17-3-93. — Pelo Secretário-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

### Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despachos de 2 e de 18-3-93 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido no ano de 1991 por motivo de doença os seguintes funcionários do quadro privativo desta CCRC e CCRC/GAT:

Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Maria Adelaide S. Neves Pereira, primeiro-oficial — 5 dias.  
Maria da Encarnação M. N. R. Portugal, telefonista — 22 dias.

Gabinete de Apoio Técnico da Covilhã:

Margarida Maria Meirelles Freire, técnica superior de 1.ª classe — 1 dia.

Gabinete de Apoio Técnico da Sertã:

Luís Manuel dos Santos e Silva, técnico-adjunto de 1.ª classe — 10 dias.  
Maria Manuela Ramos Andrade, técnica de 2.ª classe — 30 dias.  
Maria Filomena A. R. Antunes Hipólito, terceiro-oficial — 4 dias.

Autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido no ano transacto por motivo de doença os seguintes funcionários do quadro privativo desta CCRC e CCRC/GAT:

Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Maria Luísa da Silva Ramalho Alves, técnica superior principal — 8 dias.  
Maria da Piedade Carvalho Carolino, chefe de secção — 16 dias.  
Ana Paula Soares Salgado, técnica auxiliar de BAD — 8 dias.  
Maria Judite Fraga A. Albano, segundo-oficial — 30 dias.

Núcleo Operativo de Castelo Branco:

Maria Luíza da Conceição Rodrigues, segundo-oficial — 22 dias.  
Maria Emília Severino Beirão, segundo-oficial — 30 dias.  
Francisco Martins, auxiliar administrativo principal — 10 dias.  
Maria da Piedade Folgado C. Gardete, oficial administrativo principal — 27 dias.  
Manuel Cristino Moreira, fiscal o. p. de 1.ª classe — 19 dias.  
Joana Isabel N. G. Góis Rombo, desenhadora de 1.ª classe — 24 dias.

Núcleo Operativo de Leiria:

Alzira Maria B. Gomes Leal, terceiro-oficial — 3 dias.  
Lúcia Maria da Silva F. Lima, escriturária-dactilógrafa — 25 dias.

Gabinete de Apoio Técnico da Covilhã:

Margarida Maria Meirelles Freire, técnico superior de 1.ª classe — 30 dias.

Gabinete de Apoio Técnico da Lousã:

José Joaquim G. Coelho, chefe de secção — 30 dias.

Gabinete de Apoio Técnico de Santa Comba Dão:

Francisco José de Castro M. Bastos, técnico superior de 2.ª classe — 25 dias.  
Henrique Manuel de Araújo Gaspar, fiscal técnico o. de 2.ª classe — 23 dias.

Gabinete de Apoio Técnico de Viseu:

Luís Manuel de Almeida Pina, desenhador de 2.ª classe — 8 dias.

Gabinete de Apoio Técnico de Seia:

José Soares Marques Gouveia, assessor — 19 dias.  
Maria Lisete S. N. Viegas Henriques, técnica superior principal — 30 dias.  
João Francisco Henriques da Silva, desenhador principal — 5 dias.  
Mário Rui Gomes Simões, desenhador de 1.ª classe — 16 dias.  
António José Tenreiro dos Santos, desenhador de 1.ª classe — 30 dias.  
José Jorge de Oliveira Vaz, fiscal técnico o. principal — 13 dias.  
José Carlos de Figueiredo Nunes, desenhador de 2.ª classe — 17 dias.  
Arlete Rosa de Almeida Fernando, escriturária-dactilógrafa — 25 dias.

Gabinete de Apoio Técnico da Sertã:

João Pedro Leal B. Hipólito, director de serviços — 3 dias.  
Maria Filomena A. R. Antunes Hipólito, terceiro-oficial — 8 dias.  
Cristina Maria P. Ferreira de Matos, técnica superior estagiária — 30 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

19-3-93. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles.*

**Avlso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de desenhador de 1.ª classe, nível 3, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/GAT, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 233, de 9-10-92, ref. 92-TP2/GAT-10, se encontra afixada na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

24-3-93. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles.*

### Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Por despacho de 26-2-93 do director-geral da Administração Pública:

Maria da Conceição Henriques de Paiva, primeiro-oficial, e Jorge Pereira Sobral, capataz, pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais — autorizada a prorrogação do regime de requalificação para desempenharem funções no Gabinete de Apoio Técnico de Grândola (Comissão de Coordenação da Região do Alentejo), por mais um ano, a contar, respectivamente, de 28-11-92 e 1-1-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

23-3-93. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes.*

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Desp. 14/93.** — O Programa do actual Governo dedica particular atenção ao processo de regionalização, reconhecendo a sua relevância indiscutível enquanto instrumento de desenvolvimento e de utilização mais eficaz e eficiente dos recursos.

Assente a indispensabilidade da condução do processo de forma gradual e largamente consensual, foi já dado o primeiro passo importante preconizado no Programa do Governo com a publicação da Lei 56/91, de 13-8 — Lei Quadro das Regiões Administrativas.

Importa agora dar cumprimento ao outro compromisso assumido, traduzido na regulamentação da respectiva lei quadro.

Para o efeito, determino a constituição de um grupo de trabalho, que funcionará em estreita articulação com o meu Gabinete, que terá por tarefa a formulação de propostas concretas tendentes à regulamentação dos diversos aspectos da Lei 56/91 que dela careçam, devendo, desde já, ser dada atenção prioritária ao desenvolvimento das atribuições a cometer ao nível regional, nos domínios referenciados no art. 17.º da citada lei.

O grupo de trabalho será composto pelo Dr. Jorge Manuel B. Pedroso de Almeida, director-geral da Administração Autárquica, que coordenará, pelo Dr. António Carmelo Aires, presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, e pelo Dr. Alberto Santos, vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, podendo, sempre que o julgue necessário, recorrer à assessoria técnica dos serviços da Direcção-Geral da Administração Autárquica ou das comissões de coordenação regional.

17-3-93. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis.*

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 19-93:

Maria da Conceição Marques Vítor Amaro Baptista, chefe de secção do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido (12 dias) no corrente ano por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

19-3-93. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 30-12-92, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa, declarou a utilidade pública e a urgência de expropriação da parcela assinalada com o n.º 1 na planta anexa e determinou o seguinte:

A parcela será integrada no domínio privado do Município, não podendo ser alienada.

A parcela terá como destino exclusivo a instalação de um parque de estacionamento subterrâneo ou à superfície, bem como a construção dos acessos necessários ao interface.

No caso de o parque de estacionamento ser subterrâneo, só será permitida a utilização do terreno à superfície para a instalação de uma zona verde ou de equipamentos de lazer ou desportivos ao ar livre.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 13.º do Código das Expropriações foi fixado o montante da caução em 91 914 000\$.

Não foi reconhecida a utilidade pública da expropriação da parcela n.º 2, atendendo a que não se encontra justificado o respectivo interesse público.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 115/92, publicado no DR, 2.ª, de 12-1-93, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 402, de 29-12-92, do processo ex-11.07, desta Direcção-Geral, e do ofício n.º 77/GVMR/92, de 14-12.

5-3-93. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.



## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Desp. 18/SECT/93.** — Nos termos do art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, determino a atribuição de um subsídio no valor de 137 000\$ ao Instituto de Investigação Científica Tropical, destinado a apoiar a deslocação de dois investigadores à Madeira, tendo em vista a preparação da exposição «A Magia das Cores das Pedras», a realizar em Viena de Áustria nos dias 8 e 9-6-93.

16-3-93. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## GABINETE DO MINISTRO

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono da totalidade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República

na comarca de Porto Santo à licenciada Paula Cristina de Oliveira Sousa pelo exercício, em regime de substituição, das correspondentes funções, com efeitos a partir de 9-11-92 e enquanto permanecer no exercício de funções, exceptuados os períodos de férias judiciais.

18-3-93. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

(Não carece do visto do TC.)

## Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despachos do director-geral:

De 5-1-93:

António Benedito Falcão Lopes, escrivão de direito, interino, do Tribunal da Comarca de Matosinhos — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (1.º escalão, índice 480), exercidas, em regime de substituição, no período de 21-10-92 a 2-3-93, no Tribunal da Comarca de Paredes, aquando escrivão-adjunto (inserido no 3.º escalão, índice 380) daquele Tribunal.

De 10-3-93:

Carlos Manuel Gil Batista, escrivão-adjunto (inserido no 3.º escalão, índice 380) do Tribunal do Trabalho de Évora — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (1.º escalão, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 24-6 a 24-12-92.

Celso Manuel Cruz Pereira, escrivão-adjunto (inserido no 3.º escalão, índice 380) do Tribunal da Comarca de Vagos — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (1.º escalão, índice 480) exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 1-7 a 31-12-92.

Eurico Mendes Branca, escrivão-adjunto (inserido no 6.º escalão, índice 470) do Tribunal da Comarca de Elvas — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (1.º escalão, índice 480), exercidas no mesmo Tribunal, em regime de substituição, no período de 22-10-92 a 19-1-93.

João Luís Zurzica Teixeira, escrivão-adjunto do Tribunal da Relação de Lisboa — autorizado a receber o abono de vencimento relativo às funções de escrivão de direito (1.º escalão, índice 480), exercidas, em regime de substituição, no período de 30-12-92 a 19-1-93, no 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, aquando escrivão-adjunto (inserido no 6.º escalão, índice 470) daquele Juízo.

10-3-93. — A Directora dos Serviços, *Maria Leonor Romão*.

Por despachos de 15-3-93 do director-geral:

Maria Madalena Vassalo Sousa, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Alenquer — transferida, por permuta, para o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Fernando José Rosendo Guerra, escriturário judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém — transferido, por permuta, para o Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer.

(É devido imposto de transferência. Aceitação no prazo de três dias.)

16-3-93. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Batista*.

Por meu despacho de 15-3-93:

Manuel Joaquim Pereira Ferreira, escrivão de direito do Tribunal da Comarca de Amares — nomeado, em comissão de serviço, para a secção central do 2.º Juízo Cível do Porto, declarando-se vago o respectivo lugar de origem.

18-3-93. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

**Declaração.** — Declara-se que foi visado pelo TC em 8-3-93 o despacho publicado no *DR*, 2.ª, de 31-12-92, que nomeou, por urgente conveniência de serviço, Maria José Lima Vinhas. (São devidos emolumentos.)

17-3-93. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

**Declaração.** — Declara-se que foi convertida em definitiva, nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a nomeação, em comissão de serviço, da telefonista do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes Luzia Rosa Pires Martins Pinto, com efeitos a partir de 16-3-93.

19-3-93. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho do subdirector-geral de 4-3-93:

José Manuel Gonçalves Ribeiro, guarda n.º 4699, em serviço nesta Direcção-Geral — nomeado para exercer as funções de motorista em substituição do guarda de 1.ª classe Fernando Andrade Gomes, que passou à situação de pré-aposentação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-3-93. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do director-geral de 4-3-93:

Maria dos Anjos da Silva Miranda Magalhães da Silva, primeiro-oficial — nomeada, em regime de substituição, para exercer as funções de chefe de secção, a partir de 4-3-93, por um período improrrogável de seis meses.

Por despacho do Ministro de 19-3-93:

Licenciada Ana Rosa Ferreira Pires dos Reis, técnica superior de reeducação de 2.ª classe — nomeada, em comissão de serviço, no cargo de directora de estabelecimento prisional regional do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 19-3-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de uma vaga do lugar de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro do pessoal desta Direcção-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-93.

22-3-93. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

#### Instituto de Reinserção Social

Por despachos do presidente do Instituto de Reinserção Social de 26-2-93:

Maria Margarida Lourenço da Silva, técnica superior principal da carreira de serviço social (escalão 1, índice 500) do quadro do Instituto de Acção Social dos Açores, requisitada no Instituto de Reinserção Social — transferida para a categoria de técnico superior principal da carreira de técnico de reinserção social (escalão 1, índice 500), com efeitos a partir de 1-3-93, ficando exonerada do lugar de origem a partir da mesma data.

Maria Helena Borges da Silva, técnica superior de 1.ª classe da carreira de serviço social (escalão 1, índice 440) do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco, em comissão de serviço extraordinária no Instituto de Reinserção Social — transferida para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico de reinserção social (escalão 1, índice 440), com efeitos a partir de 1-3-93, ficando exonerada do lugar de origem a partir da mesma data.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-3-93. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 2-3-93:

Áurea Maria da Silva Zeferino — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15-3-93 (escalão 1, índice 300). (Visto, TC, 17-3-93. São devidos emolumentos.)

22-3-93. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 15-1-93:

Maria da Graça Rodrigues Luna Pais Silva Ruivo — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social (escalão 1, índice 300.) (Visto, TC, 9-2-93. São devidos emolumentos.)

24-3-93. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

### Instituto de Medicina Legal de Coimbra

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no átrio deste Instituto a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92.

19-3-93. — O Presidente do Júri, *Antbal dos Reis Cordeiro*.

### Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

**Despacho.** — Ao abrigo do disposto nos arts. 13.º, n.º 2, e 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego na chefe de secção do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Com-

bate à Droga Juventina dos Prazeres Teixeira Moutinho Belchior a competência para os seguintes actos:

- Assinatura de folhas e documentos de despesas a remeter às delegações da contabilidade pública ou ao GGF;
- Assinatura de todas as requisições de aquisições de bens ou serviços, quando previamente autorizadas;
- Assinatura das requisições de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas;
- Autorização do processamento dos boletins itinerários mensais, desde que as respectivas deslocações hajam sido previamente autorizadas;
- Assinatura da correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas, dirigidas a direcções de serviços, divisões, repartições ou serviços equiparados, bem como a quaisquer entidades particulares;
- Assinatura do expediente necessário ao envio de processos de nomeação para o TC no tocante ao pessoal.

18-3-93. — O Director-Geral, *Joaquim Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

#### Secretaria-Geral

Por despachos de 5 e 24-2-93 do director-geral da Administração Pública e do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

Ana Maria da Silva Pequeto Raimundo, primeiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais — requisitada, pelo período de um ano, para exercer as respectivas funções nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1-3-93, por ter sido reconhecida a urgente conveniência de serviço.

Por despachos de 8 e 24-2-93, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

Victor da Silva Gomes, conferente de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais — requisitado, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1-2-93, para exercer as respectivas funções nesta Secretaria-Geral.

Por despachos de 3-2 e 1-3-93, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

João Marques Noivo, conferente de 3.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais — requisitado, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 12-2-93, para exercer as respectivas funções nesta Secretaria-Geral.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-3-93. — Pelo Secretário-Geral, *Nuno Faustino*.

Por despacho de 14-12-92 do secretário-geral do Ministro da Agricultura:

Licenciado António Raul da Costa Torres Capaz Coelho — nomeado definitivamente, mediante concurso, técnico superior de 2.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral. O interessado mantém-se no exercício das funções de chefe do Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, que vem desempenhando desde 5-11-91. (Visto, TC, 9-3-93.)

25-3-93. — O Secretário-Geral, *Manuel Domingues*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral das Florestas

Por despacho de 29-1-93 do chefe da Circunscrição Florestal de Vila Real, proferido por subdelegação:

Antero Rodrigues Roxo, mecânico de 3.ª classe — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-2-93, inclusive, o contrato a termo certo celebrado com a Direcção-Geral das Florestas.

12-3-93. — Pelo Chefe da Circunscrição Florestal, (*Assinatura ilegível*.)

#### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despachos de 16-3-93 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferidos por delegação:

Maria Fernanda da Vitória Magro Mourão, primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovida, mediante concurso e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16-3-93, a oficial administrativo principal (escalão 4, índice 280), da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir de 16-3-93.

Aníbal Manuel Carvalho Teixeira, segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16-3-93, a primeiro-oficial (escalão 3, índice 240), da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir de 16-3-93.

(Isentos de fiscalização do TC.)

17-3-93. — O Subdirector Regional, *José P. S. Santos Andrade*.

#### Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por meu despacho de 24-2-93:

José Augusto Batista, Manuel da Costa Martins Vaz e Manuel José Mendes Parente, técnicos-adjuntos especialistas da carreira de agente técnico agrícola do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeados, mediante concurso, nos lugares de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, da mesma carreira e no quadro do mesmo organismo, ficando exonerados dos anteriores lugares a partir da data da assinatura do termo de aceitação. Às presentes nomeações foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo todos os efeitos a partir da data do despacho acima citado. (Isentos de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

5-3-93. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Por meu despacho de 11-12-92:

Ana Paula dos Santos Cruz e João Paulo de Almeida Roque — contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, para a realização do estágio de ingresso na carreira de engenheiro, com vista ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe do quadro próprio desta Direcção Regional. Na celebração dos referidos contratos foi reconhecida a urgente conveniência de serviço, produzindo todos os efeitos legais a partir da data do citado despacho. (Visto, TC, 26-2-93. São devidos emolumentos.)

8-3-93. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

#### Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico auxiliar especialista da carreira de desenhador do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 39, de 16-2-93, se encontra afixada na sede desta Direcção Regional, em Vila Franca de Xira, e na Zona Agrária de Setúbal.

24-3-93. — O Presidente do Júri, *António José Rego Filipe*.

#### Direcção Regional de Agricultura do Algarve

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 214, de 16-9-92, poderá ser consultada na sede desta Direcção Regional, no Patacão (Faro), e na sede das cinco zonas agrárias.

2 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data do registo da carta enviada aos interessados contendo fotocópia da lista, respeitada a dilação de 3 dias.

16-3-93. — O Presidente do Júri, *Álvaro José Mendonça Teixeira*.

### Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura de 18-8-92:

Ana Maria Cândido Ferreira Taveira, estagiária de investigação — autorizada a transição para a carreira técnica superior. A comissão de reclassificação nomeada para o efeito elaborou a respectiva acta, tendo sido homologada pelo presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária em 2-3-93. Da mesma consta que a funcionária transita para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário.

10-3-93. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

#### Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar

Por despacho de 12-3-93 do director-geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar:

Pedro Miguel Cardoso de Castro Rego, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar — provido na categoria de assessor da referida carreira, com efeitos a partir de 21-2-92, indo ocupar vaga criada no quadro da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização do TC.)

22-3-93. — O Director dos Serviços de Administração, *José Garcia Tabuada*.

#### Instituto de Qualidade Alimentar

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 23-3-93 da presidente deste Instituto, dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de assessor da carreira de engenheiro do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 20, de 25-1-93, se encontra afixada na Avenida do Conde de Valbom, 98, em Lisboa, onde poderá ser consultada, dentro das horas de expediente.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 23-3-93 da presidente deste Instituto, dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de assessor da carreira de técnico superior do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 26, de 1-2-93, se encontra afixada na Avenida do Conde de Valbom, 98, em Lisboa, onde poderá ser consultada, dentro das horas de expediente.

24-3-93. — O Presidente do Júri, *Nuno Eduardo da Silva Ivo Gonçalves*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 68, de 22-3-93, o despacho de nomeação de Emília Vinagre Constantino, rectificase que onde se lê «Nomeada, mediante concurso, técnico-adjunto principal (escala 1, índice 225)» deve ler-se «Nomeada, mediante concurso, técnico-adjunto principal (escala 1, índice 235)».

25-3-93. — Pela Presidente, o Vice-Presidente, *Nuno Eduardo da Silva Ivo Gonçalves*.

#### Instituto da Vinha e do Vinho

Por meus despachos de 19-3-03:

António Chaves Medeiros e Olindo Idílio Teixeira, técnicos principais da carreira de engenheiro técnico agrário — nomeados, precedendo concurso, técnicos especialistas da mesma carreira, ficando

posicionados, o primeiro, no escalão 4, índice 485, e, o segundo, no escalão 1, índice 440. Estes técnicos considerar-se-ão exonerados dos anteriores lugares à data do termo de aceitação da nomeação. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-3-93. — O Vice-Presidente, *Manuel Pombal*.

### Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Por despachos de 11-3-93 da comissão de reestruturação do IROMA:

Maria Isabel Santos Ribeiro Abreu, terceiro-oficial do quadro de pessoal da ex-JNPP/Matadouro de Coimbra — promovida definitivamente, mediante concurso, na categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do mesmo quadro de pessoal (escala 2, índice 210).

Octávio Henrique Pinto Faustino, técnico superior principal do quadro de pessoal do ex-IAPO — promovido definitivamente, mediante concurso, na categoria de assessor da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal (escala 1, índice 600), mantendo-se em exercício de funções como director de serviços.

Roque Mourão do Vale (escala 6, índice 225), Armando Jorge G. L. Silva Veloso (escala 1, índice 180) e Manuel Augusto Malveiro Bento (escala 3, índice 190) — promovidos definitivamente, mediante concurso, na categoria de anotador-pesador de 1.ª classe da carreira de anotador-pesador do quadro de pessoal da ex-JNPP/Matadouro de Braga.

Cândido Moreira Abreu do Rosário (escala 1, índice 225) — promovido, mediante concurso, na categoria de oficial especializado serralheiro, da carreira de serralheiro, do quadro de pessoal da ex-JNPP/Matadouro de Braga.

Filipe Manuel Rodrigues da Cruz (escala 3, índice 190) — promovido, mediante concurso, na categoria de meio-oficial fogueiro, da carreira de fogueiro, do quadro de pessoal da ex-JNPP/Matadouro de Braga.

Teresa Maria Pinto Mendes de Sousa, terceiro-oficial do quadro de pessoal da ex-JNPP/Matadouro da Figueira da Foz — promovida, mediante concurso, na categoria de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do mesmo quadro de pessoal (escala 1, índice 200).

**Aviso.** — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe (ref. FO — carreira de técnico auxiliar) para a Guarda e Beja, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 294, de 21-12-91, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, nas delegações da Guarda e Beja.

Da lista cabe recurso para o presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio de fotocópia ao interessado.

22-3-93. — Pelo Presidente, *A. Firmino Branco Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Secretaria-Geral

Por meu despacho de 17-3-93, no uso de competência delegada:

Maria Madalena Albuquerque Marques Pereira e Fernando de Castro César, primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia — nomeados, precedendo concurso, oficiais administrativos principais do mesmo quadro (escala 3, índice 265), considerando-se exonerados dos lugares anteriores a partir da data da aceitação dos novos cargos. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-3-93. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

### Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte

**Aviso.** — Nos termos e para os efeitos previstos no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte com referência a 31-12-92.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

17-3-93. — O Director Regional, *Sérgio Nolasco Pires Martins*.

### Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada no *placard* da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida de Berna, 1, em Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de segundo-oficial divulgado por aviso publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 148, de 30-6-92.

23-3-93. — O Director Regional, *Hélder Oliveira*.

### Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso de admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe da carreira técnico do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-92, se encontra afixada, para consulta, a partir da data da publicação no *DR*, na sede desta Delegação Regional, Rua da República, 40, em Évora.

1-3-93. — O Presidente do Júri, *Francisco António Canhoto Man-teigas*.

### Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidades do pessoal do quadro da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, do Ministério da Indústria e Energia, referente a 31-12-92.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

22-3-93. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

### Direcção-Geral da Indústria

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 66, de 19-3-93, o n.º 3 do aviso n.º 16/93, relativo à abertura de concurso interno geral de ingresso para técnico auxiliar de 2.ª classe, rectifica-se que onde se lê «o concurso esgota-se com o preenchimento das sete vagas a concurso» deve ler-se «o concurso é válido para as sete vagas postas a concurso e para as que venham a surgir no prazo de um ano».

25-3-93. — O Director dos Serviços de Gestão, *José Manuel dos Santos Mangeon Fernandes*.

### Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despacho do director-geral de 8-1-93:

João Carlos de Freitas Rodrigues — provido, por contrato administrativo de provimento anual, renovável por duas vezes, como estagiário de investigação. (Visto, TC, 17-3-93.)

Por despacho do director-geral de 29-1-93:

Carmen Martin Muñoz — provida, por contrato administrativo de provimento, como estagiária da carreira técnica superior (área funcional: engenharia de minas). (Visto, TC, 22-3-93.)

(São devidos emolumentos.)

24-3-93. — Pela Directora dos Serviços de Gestão, *Laura Xavier Ribeiro Pinto*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

### Direcção-Geral de Energia

Por despacho do director-geral de Energia de 10-2-93:

Maria Teresa da Cruz Silva Faustino — nomeada, precedendo concurso, técnica auxiliar de 2.ª classe, área funcional de secretariado, documentação, informação e relações públicas, do quadro desta Direcção-Geral. (Visto, TC, 8-3-93. São devidos emolumentos.)

23-3-93. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

Por despacho do director-geral de Energia de 24-3-93:

Victor Manuel Curto Simões, Eduardo Marques do Canto e Castro e Rosa Maria Santos Correia Gouveia, técnicos superiores principais — promovidos, precedendo concurso, a assessores (área funcional: engenharia) do quadro da Direcção-Geral de Energia.

24-3-93. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que o 4.º, 5.º e 6.º concorrentes ao concurso interno geral de ingresso para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica profissional, nível 3, área funcional de secretariado, documentação, informação e relações públicas, publicado no *DR*, 2.ª, 265, de 18-11-91, Ana Paula Azevedo Garrett, Maria Fernanda Martinho de Palma e Luís Miguel Duque Santos, desistiram dos referidos lugares.

23-3-93. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe (área funcional: estatística), homologada pelo director-geral em 19-3-93, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-93, se encontra afixada na Avenida de 5 de Outubro, 87.

Da lista cabe recurso, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso, com dilação de 3 dias, contados a partir do envio da respectiva lista aos interessados.

19-3-93. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

**Disp. 52-A/SERE/92.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e nos arts. 19.º e 40.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, e do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, nomeio, interinamente, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de director escolar da Guarda, em regime de substituição e enquanto durar a vacatura do cargo, o subdirector escolar António Carlos Simões Neto.

18-5-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Por despacho do conselho directivo de 2-2-93:

Maria Amélia Nabais Pascoal Nunes, servente — exonerada, a seu pedido, a partir de 1-3-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-3-93. — Pelo Conselho Directivo, *José da Cruz Penedo*.

Por despachos do conselho directivo de 2-3-93:

Adélia Simões Garcia Mendes Fernandes — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a quatro dias, no período de 24 a 27-2-92.

- Alda Maria Henriques Filipe — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 10 dias, nos períodos de 5 a 10-3 e de 2 a 5-6-92.
- Amélia Maria Rogeiro Salcedas — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a oito dias, nos períodos de 10 a 14-2 e de 25 a 27-3-92.
- Anabela Roseta Fernandes — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 27 dias, nos períodos de 20-2 a 4-3, de 19 a 20-3, de 9 a 11-6 e de 15 a 21-9-92.
- Ana Afonso Valente Gamas — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no período de 6 a 10-1-92.
- Ana Maria Teixeira Pires Marques — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a seis dias, nos períodos de 13 a 16-4 e de 16 a 17-12-92.
- Ana Maria Tomás Gomes — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 26 dias, nos períodos de 20 a 24-1, 7-2 a 20-3, de 1 a 3-7 e de 16 a 31-12-92.
- Benvinda de Jesus Marques Madaleno — autorizada a recuperação de 50 % do vencimento de exercício perdido, referente a nove dias, no período de 17 a 25-9-92.
- Carlos Alberto Domingos Sousa — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a quatro dias, nos períodos de 29-10 e de 15 a 17-12-92.
- Carlos Alberto Oliveira Barreira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 16 dias, nos períodos de 13 a 15-1, de 6 a 11-2 e de 13 a 19-5-92.
- Clara Maria Amaro Lopes da Fonseca — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 10 dias, nos períodos de 17 a 21-2 e de 11 a 15-5-92.
- Deolinda Mendes Vaz Videira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a quatro dias, nos períodos 2 e 3 e 23 e 24-1-92.
- Deolinda Gonçalves Fernandes Madalena — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 20 dias, nos períodos de 10 a 19-3, 11, 12, 25 e 26-6 e de 15 a 20-10-92.
- Emília Martins Marques de Andrade e Costa — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no período de 20 a 24-1-92.
- Ermelinda Martins Teodoro — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a nove dias, nos períodos de 24 a 27-3, 29 e 30-6 e de 1 a 3-7-92.
- Felisbela Maria Rebelo Saraiva Ferreira de Almeida — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a três dias, no período de 22 a 24-4-92.
- Hermínia do Carmo Martins Simões Mineiro — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a quatro dias, nos períodos 20 e 21-1 e 19 e 20-11-92.
- Ilda Maria Lopes Antunes da Silva Sanches — autorizada a recuperação de 50 % do vencimento de exercício perdido, referente a 14 dias, nos períodos de 7 e 8-5, de 1 a 4-6 e de 24 a 31-8-92.
- João Manuel Caldeira Costa — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a quatro dias, nos períodos de 29-4, e 29 e 30-6 e 28-7-92.
- José Virgílio Farias Falcão — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a um dia, no período de 9-1-92.
- Júlia da Piedade Ranito Valentim Morais — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a dois dias, no período de 20 e 21-2-92.
- Lúcia de Sousa Robalo Gonçalves Mendonça — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a dois dias, no período de 23 e 24-1-92.
- Lucília Maria Cardoso Martins — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no período de 10 a 14-9-92.
- Luz Maria da Silva Correia — autorizada a recuperação de 50 % do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, nos períodos de 18-5 a 5-6 e de 10 a 20-9-92.
- Margarida Maria Vicente Beirão — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a oito dias, nos períodos de 21 a 24-4 e de 26 a 29-5-92.
- Mapril Gouveia de Oliveira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 12 dias, no período de 31-8 a 11-9-92.
- Maria Adelaide Canário Nogueira — autorizada a recuperação de 50 % do vencimento de exercício perdido, referente a 11 dias, no período de 6 a 16-10-92.
- Maria Alzira Abreu Barreiros — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a nove dias, no período de 15 a 23-12-92.
- Maria dos Anjos Martins Tavares Henriques — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, nos períodos de 28-10 e 12, 13, 25 e 26-11-92.
- Maria dos Anjos Pedro Cardoso Marques — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a nove dias, no período de 12 e 13-3, 25 e 26-5, e 14, 15 e 30-9 e 1-10-92.
- Maria Ascenção Centeio Coelho Santos — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a três dias, no período de 19 a 21-2-92.
- Maria Bárbara Ambrósio Lopo Duarte — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 19 dias, nos períodos de 27 a 31-1 e de 9 a 22-12-92.
- Maria Celeste Fortunato Ferreira Sousa Veríssimo — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, nos períodos de 7 a 10-1, de 18 a 27-3, de 3 a 10-4, de 27 a 29-5 e de 29-6 a 3-7-92.
- Maria Celeste Peres Soares — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a nove dias, nos períodos de 14 a 17-1 e de 30-3 a 3-4-92.
- Maria Celina Lopes — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a seis dias, nos períodos de 4 a 6-3 e de 4 a 6-11-92.
- Maria Clara Queirós Sampaio Lopes — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no período de 1 a 5-6-92.
- Maria Claudina Mendes Gregório — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 17 dias, nos períodos de 6 a 10 e de 27 e 28-7 e de 21 a 30-10-92.
- Maria da Conceição Cardoso Ribeiro Laia Fernandes — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 10 dias, nos períodos de 23 a 27-3, 2 e 3-4 e de 28 a 30-10-92.
- Maria da Conceição Minhós Barata — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 25 dias, nos períodos de 7 a 21-9 e de 29-9 a 8-10-92.
- Maria da Conceição Penedo Esteves Malícia da Trindade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a quatro dias, no período de 21 a 24-1-92.
- Maria Cristina Pires Antunes Rapoula Vaz Lourenço — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 22 dias, nos períodos de 14 a 17-1, 14-4, 19 a 22-5 e de 17 a 29-7-92.
- Maria Etelvira Cravo da Fonseca — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no período de 2 a 6-11-92.
- Maria de Fátima Barata Martins Jorge — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 19 dias, nos períodos de 14 a 30-9 e 24 e 25-11-92.
- Maria de Fátima da Conceição Filipe Martins — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a quatro dias, no período de 18 a 21-2-92.
- Maria de Fátima Prata Branco da Silva — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a nove dias, nos períodos de 31-1, de 21 a 22-4, 4 e 29-5, 26, 7 e 8-9 e 2-10-92.
- Maria Guilhermina Santos Calvário Gonçalves — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a quatro dias, no período de 28 a 31-1-92.
- Maria Helena Faria Correia — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a sete dias, nos períodos de 4 a 6-3 e de 17 a 20-11-92.
- Maria Helena Lopes Rafael — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, nos períodos de 10 a 17-1, de 12 a 14-2, 30 e 31-3, de 1 a 3-4 e de 7 a 10-4, de 13 a 17 e de 29 a 31-7 e 6 e 7-10-92.
- Maria Helena Vidigal Marinha Lucas — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 10 dias, nos períodos de 6 a 10-1, 23 e 24-4 e de 9 a 11-12-92.
- Maria Irene Antunes Calvário Rodrigues — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a nove dias, nos períodos de 19, 20 e 30-3, 11 e 12-6, 16 e 17-7 e 13 e 14-10-92.
- Maria Isabel Batista Araújo Barata — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no período de 9 a 13-3-92.
- Maria de Jesus da Costa Vaz Taborda Dias — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a dois dias, no período de 16 e 17-1-92.
- Maria João dos Anjos Martins — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, nos períodos de 20 a 27-1, de 21-2 a 6-3, de 12 a 14 e 27-5 e de 2 a 4-6-92.
- Maria João Fazenda Isento da Silva — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 13 dias, nos períodos de 14 a 17-1, de 6 a 11-2 e 4, 29 e 30-9-92.
- Maria José Branco Dias Costa — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no período de 2 a 6-3-92.
- Maria José Duarte Bernardino — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 24 dias, nos períodos de 18 a 21-2, de 21 a 31-10 e de 1 a 9-11-92.

Maria José Pereira Gonçalves — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 12 dias, nos períodos de 20-3, de 28 a 30-4 e de 20 a 27-7-92.

Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 12 dias, nos períodos de 3 e 4-2, 30 e 31-3, 25 e 26-5, 6 e 7-7, de 28 a 30-9 e 26-10-92.

Maria de Lourdes Moreira dos Santos Barata — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 15 dias, nos períodos de 27-1 a 3-2 e de 24 a 30-4-92.

Maria Luísa de Jesus Brás Azevedo — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 15 dias, nos períodos de 27 a 30-4, de 11 a 18-9 e de 23 a 25-11-92.

Maria da Luz Batista Correia de Almeida Lourenço Trindade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 28 dias, nos períodos de 8 a 10-1, de 4 a 6-2, 29 e 30-6, de 1 a 3 e de 16 a 24-7, 22 e 23 e de 27 a 30-10 e 3 e 4-12-92.

Maria Manuela Almeida Braz Duarte — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 13 dias, nos períodos de 13 a 17-1 e de 18 a 25-3-92.

Maria Manuela Cameira Pires de Matos Madeira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 10 dias, no período de 15 a 24-6-92.

Maria Manuela da Fonseca Pais — autorizada a recuperação de 50% do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, nos períodos de 28 a 30-4 e de 1 a 27-5-92.

Maria Manuela Jesus Casteleiro Ferreira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 19 dias, nos períodos de 16 a 31-3 e de 1 a 3-4-92.

Maria Margarida Farinha Lopes Marcelo — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a seis dias, no período de 24 a 29-9-92.

Maria Natalina Dias Riscado Micaelo — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, nos períodos de 22 a 29-4 e de 13-5 a 3-6-92.

Maria de Nazaré Gonçalves Lourenço Martins — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, nos períodos de 13 e 14-2 e de 11 a 13-5-92.

Maria Otília de Sousa Grilo de Oliveira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 12 dias, no período de 31-8 a 11-9-92.

Maria Rosália Batista Vilela Sanches — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 17 dias, nos períodos de 3 e 4 e de 18 a 21-2 e 27-5, de 24 a 31-8 e 25-9-92.

Maria do Rosário Garcia Carço — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a três dias, no período de 29 a 31-1-92.

Maria Salette Barata Martins da Silva — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 12 dias, no período de 16 a 27-11-92.

Maria dos Santos Marques Vaz — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no período de 15 a 19-6-92.

Maria Sara Petim Batista Bulha — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 24 dias, nos períodos de 27 a 31-1 e de 17-2 a 6-3-92.

Olga Marques da Cruz Santos Silva — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a seis dias, nos períodos de 26 a 29-5, 30-6 e 30-10-92.

Olívio da Graça Pereira Correia — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 26 dias, nos períodos de 13 a 22-1, de 31-3 a 2-4, de 20 a 24-4, 29 e 30-6, de 31-8 a 2-9 e de 26 a 28-10-92.

Piedade Marques Nave — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 24 dias, nos períodos de 5 a 19-5 e de 10 a 18-12-92.

Regina Maria Mendes Barata Versos Cravino — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, nos períodos de 10 a 17-1 e de 29-1 a 19-2-92.

Rogério da Cruz Duarte — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, no período de 20-2 a 20-3-92.

Rosa Maria dos Anjos Gonçalves Coutinho — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no período de 29-6 a 3-7-92.

Rosa Maria Proença Vicente — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, nos períodos de 6 a 8-5 e 2 e 3-7-92.

Rosa Maria Ribeiro Liberato Antunes — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 12 dias, nos períodos de 13 a 15-5, de 23 a 25 e 29 e 30-9, 1 e 2-10 e 16 e 17-11-92.

Por despachos do conselho directivo de 10-3-93:

Isabel Maria Esteves Arraino Xavier — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 30 dias, nos períodos de 29-1 a 21-2 e de 27-4 a 2-5-92.

Isabel Maria Trindade Fernandes — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 22 dias, no período de 7 a 28-8-92.

José Daniel dos Santos Barata — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a três dias, no período de 18 a 20-11-92.

Rosa Maria Nunes Salcedas Prata Alves — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a cinco dias, no período de 23 a 27-3-92.

18-3-93. — Pelo Conselho Directivo, *José da Cruz Penedo*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 67, de 20-3-93, novamente se publica o seguinte:

Por despacho do conselho directivo de 3-11-92:

Integrados no quadro de pessoal deste Centro Regional, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 245/90, após criação dos serviços locais deste Centro Regional pela Port. 131/91, de 13-2, em lugares criados pela Port. 468/92, de 5-6, os seguintes funcionários:

Pessoa auxiliar:

Auxiliar administrativo:

- 1 — Abel Ramos (a).
- 2 — Ana Ascensão Bernardo Soares (b).
- 3 — António Alves de Matos.
- 4 — António Antunes Marques Taborda (a).
- 5 — António das Neves Gouveia (a).
- 6 — António Pires Gonçalves Proença (c).
- 7 — António Sousa Marques.
- 8 — Cidália de Jesus Ferreira Abegão Morgadinho.
- 9 — Clemente Pereira Borralho.
- 10 — José André Colchete (c).
- 11 — José Carlos das Neves Antunes.
- 12 — José Fernandes de Oliveira.
- 13 — José Mendes Fernandes (a).
- 14 — Luís de Elvas Rebelo da Silva.
- 15 — Luís Rosário Marques (a).
- 16 — Manuel Claro (a).
- 17 — Manuel Dias (a).
- 18 — Manuel de Oliveira (a).
- 19 — Manuel Pires Mugeiro (a).
- 20 — Maria Helena dos Santos Gaspar Ribeiro (a).
- 21 — Maria Luísa Duarte Carvalho Alves (a).
- 22 — Maria de Lurdes Próspero Lopes Canilho (a).
- 23 — Maria Manuela Farinha da Silva e Silva (a).
- 24 — Maria Raquel Antunes Santos Tourais (a).
- 25 — Maria Ricardina de São João da Silva.
- 26 — Maria da Saudade Correia da Costa (a).
- 27 — Mário Galvão Diogo.
- 28 — Nazaré Jerónimo Pereira (b).
- 29 — Pedro Lobato Milheiro.

(a) Tempo parcial — vinte horas semanais.

(b) Tempo parcial — vinte e cinco horas semanais.

(c) Tempo parcial — cinco horas semanais.

(Visto, TC, 8-1-93. São devidos emolumentos.)

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 67, de 20-3-93, novamente se publica o seguinte:

Por despacho do conselho directivo de 3-11-92:

Integrados no quadro de pessoal deste Centro Regional, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 245/90, após criação dos serviços locais deste Centro Regional pela Port. 191/91, de 13-2, em lugares criados pela Port. 468/92, de 5-6, os seguintes funcionários:

Pessoa auxiliar:

Servente:

- 1 — Antónia Gil Valente (a).
- 2 — Anunciação Forte Rodrigues Churro (a).
- 3 — Delfina Pereira Moço (b).
- 4 — Eduarda Carriço Pereira (b).
- 5 — Guilhermina do Carmo Esteves (b).

- 6 — Isabel Caldeira Cabaço.  
7 — Jacinta da Luz Alves da Fonseca.  
8 — Maria Amélia Nabais Pascoal Nunes (b).  
9 — Maria Beatriz de Sá Gomes Fernandes (a).  
10 — Maria Clotilde Mateus de Oliveira (a).  
11 — Maria José Grança Serra (b).

(Visto, TC, 5-1-93.)

- 12 — Ana Maria Ribeiro Cardoso (a).  
13 — Irene Ventura Gomes Simão Pedroso.  
14 — Maria Lucília Neves da Costa (c).

(Visto, TC, 7-1-93.)

- 15 — Maria Adélia Madalena (b).  
16 — Maria Dias José.  
17 — Maria de Fátima das Neves Antunes (a).  
18 — Maria Isabel Pomba Vicente Torrão.  
19 — Maria Lucília Ribeiro Cardoso (a).  
20 — Maria de Lurdes Lourenço.  
21 — Maria da Luz Barata Nunes Barroca (e).  
22 — Maria Olívia Canária Ferreira Esteves (a).  
23 — Maria Rosa Reis Penedo Gomes (a).  
24 — Teresa Catarino Conceição (a).

(Visto, TC, 8-1-93.)

(São devidos emolumentos.)

- (a) Tempo parcial — vinte horas semanais.  
(b) Tempo parcial — dez horas semanais.  
(c) Tempo parcial — quinze horas semanais.  
(d) Tempo parcial — cinco horas semanais.  
(e) Tempo parcial — trinta horas semanais.

24-3-93. — Pelo Conselho Directivo, *José da Cruz Penedo*.

### Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Por deliberação de 10-3-93 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Maria Irene Santiago Freitas, oficial administrativo principal — nomeada na categoria de chefe de secção, em comissão de serviço. (Isento de visto do TC.)

16-3-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Afonso Queiroz A. Lima*.

### Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Lista nominativa de distribuição do pessoal técnico superior de serviço social pelos lugares do quadro de pessoal aprovado pela Port. 975-B/91, de 23-9, alterado pela Port. 1163/92, de 18-12, cujos efeitos se reportam a 1-9-91, devidamente homologada por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 5-3-93:

[...]

#### Pessoal técnico superior

[...]

#### Carreira técnica superior de serviço social

Técnico superior principal:

António Assis Belchior Amadeu do Serro.  
Armanda Aurora Correia Ribeiro da Silva.  
Áurea Amália de Almeida Esteves Canilho Granada Moreira.  
Berta Maria Gerales Barba Melo Brito Garcez Palha d'Almeida Silveira Botelho.  
Cilisia Maria Figueiredo Pereira Casimiro de Albuquerque.  
Dília Maria Velosa de Sousa Nobre dos Santos.  
Ema Graciosa Ribeiro Damas Mora.  
Ilda Farinha Nogueira dos Santos.  
Irene Maria de Castro Alves Salgado.  
Isabel Maria Cabral de Vilhena Martins.  
Isabel Maria Palma Lopes Carvalho Cardoso Leitão.  
Joana Abrantes Prates Silva Filipe.  
Maria Alcina Neves Urbano Lourenço Salvado.  
Maria Alice de Matos Robalo.

Maria Ângela de Sousa Brazão.  
Maria d'Assunção Lopes Vasco Nunes Bastos Cruz.  
Maria Carlota Campos Sousa Teixeira Costa Abreu.  
Maria da Conceição Santos Gomes Leal.  
Maria da Conceição Tavares Clemente Cristo.  
Maria Doroteia Baeta de Oliveira.  
Maria Emília Galvão Teles da Silva Pereira Delgado Robalo.  
Maria de Fátima Gonçalves Garrido Pereira Gomes.  
Maria Fernanda Azevedo Viana Amaro.  
Maria Fernanda Ramos Pamplona Costa Santos.  
Maria Helena Gomes Bibeiro.  
Maria Helena Santos Baptista.  
Maria Ilda Fernandes Teixeira Figueira de Freitas.  
Maria José Bastos Braancamp Mancelos.  
Maria Júlia Santos Castelo Branco Cunha.  
Maria Laura Neves de Matos.  
Maria Leonor Joly Braga Santos Tavares.  
Maria de Lurdes Marques dos Santos Martins.  
Maria de Lurdes Martinha Traça Borges de Assunção.  
Maria Lusitana Godinho Abranches Leitão.  
Maria Madalena de Almeida Rodrigues Ferreira.  
Maria Manuela Ramos Assunção Gonçalves Machas.  
Maria Margarida Costa Santos Moita.  
Maria Margarida Mousinho Mourato.  
Maria das Mercedes Ramalho Correia.  
Maria das Neves Leonardo Correia da Cunha.  
Maria Otilia Amaro de Castro.  
Maria do Rosário de Fátima Chantre.  
Maria Suzete Ferreira Franco Dias Batalha.  
Maria Teresa Abrantes Pereira Bettencourt e Ávila.  
Maria Virgínia Laranjo Correia Blazquez.  
Maria Zulmira Monteiro Miller Guerra Marinho Antunes.  
Teresa de Jesus Valadão.

Técnico superior de 1.ª classe:

Ângela Jacinta da Silva Martinho Veloso Serras.  
Arminda da Soledade Rodrigues Sá Osório.  
Berta Fernandes Madeira Reimão Ferrão.  
Elsa Fátima Graça Neto Rodrigues Brás (a).  
Estrela Maria Silva Conde Guedes Moreira.  
Filomena Maria Paiva Furtado.  
Ilídio Alberto Pinheiro Estêvão (a).  
Isabel Fátima Pinto Pulido.  
Isabel Maria Jorge Rocha Cabrita de Sousa.  
Lúcia de Jesus Mendes Rodrigues (a).  
Margarida Maria Marques Rodrigues Vieira Filipe (a).  
Maria Adalgiza de Sousa e Silva.  
Maria Agostinha Moreno Veiga Rosa.  
Maria Alzira Roque de Almeida (a).  
Maria Augusta Alves Carvalho.  
Maria da Conceição Abreu França (a).  
Maria da Conceição Amaral Rosado Pereira (a).  
Maria da Conceição Azevedo Mendes Mourão.  
Maria Cristina Gerales Barba de Melo e Brito Garcez Palha Almeida Sampaio Soares.  
Maria Eduarda Guerra Franco Nogueira (a).  
Maria Emília Belo Duarte Ramos Courinha Martins.  
Maria Emília Ramos Nunes Martins da Conceição (a).  
Maria Eugénia Luisa Faria.  
Maria Eugénia Morais Sena Esteves Castelo Branco.  
Maria da Glória Oliveira Martins Cardoso Lopes.  
Maria da Graça Ascensão Teixeira Quadros (a).  
Maria da Graça Vasques Ferreira Dias Fernandes (a).  
Maria Haydee Miranda Canduzeiro Teixeira Coelho.  
Maria Helena Murta Caldeira (a).  
Maria Isabel Alves Pereira de Almeida do Nascimento e Oliveira (a).  
Maria Isabel Ferreira Seita Machado da Silva Cunha.  
Maria Isabel da Fonseca Dias Rodrigues (a).  
Maria Isabel de Orey Cancela de Abreu de Melo e Castro (a).  
Maria Isabel Pais Lobo Mascarenhas do Vale (a).  
Maria de Jesus Coelho Correia Rodrigues Lopes.  
Maria João Loureiro Cebola (a).  
Maria José de Jesus Abrantes Coutinho (a).  
Maria José Lopes Pinto da Cruz (a).  
Maria José Mendonça das Neves Relvas Cacheira (a).  
Maria Julieta Salgueiro Duarte Antunes dos Santos (a).  
Maria Laura Cabral Moncada Rodrigues Serra Vaz.  
Maria Leonor de Morais Gomes Barbosa.  
Maria de Lurdes Conceição de Sousa Costa e Silva (a).  
Maria Manuela Figueiredo Antunes Simões Coelho.  
Maria Natércia da Silva Monteiro e Costa Sousa.  
Maria Otilia Marques Branqueiro Severina.

Maria Palmira Vargas Oliveira Coruche.  
 Maria Teresa Correia Martins Duarte Moutinho.  
 Maria Teresa Ferreira Correa d'Almeida Medeiros Costa.  
 Maria Teresa Goulart de Melo Borges Fernandes.  
 Maria Zélia Ferreira Amorim Vilhena.  
 Olímpia Aurélio Fialho Conciglieri Pedroso.  
 Rosa Amélia de Almeida Ferreira (a).  
 Silvina Quintino Rocha Mendes Neiva.

Técnico superior de 2.ª classe:

Ana Cristina Sobral Marques Venâncio (b).  
 Casimira Augusta Freire Melro.  
 Dina Maria Ribeiro da Cunha Ferreira (b).  
 Dora Renata Andrade Figueiredo da Mota Pinto.  
 Emília Bispo Robalo.  
 Filomena Maria Fernandes dos Santos Pinto (b).  
 Híronidina Cardim Pinto Júdice Pargana (b).  
 Isaura Maria Salpico Mendes Garcia Moço Ferreira (b).  
 Laurete Encarnação Ferreira Ávila Brum Dias Urbano (b).  
 Laurinda Alves Martins Nogueira (b).  
 Maria Alice de Jesus Monteiro (b).  
 Maria Alice Vilhena Maia Júlio.  
 Maria dos Anjos Fernandes Rodrigues Aguiar.  
 Maria Carolina Curado de Azevedo Pires.  
 Maria Cristina Youd David Luz Clara (b).  
 Maria Elisa Vilela Freitas (b).  
 Maria Eugénia Ferreira Castanheira (b).  
 Maria de Fátima Jorge Vaz Antunes Franco (b).  
 Maria Fernanda Egipto Luís (b).  
 Maria Herminia Almeida Marques Ferreira (b).  
 Maria Jacinta de Brito Pina (b).  
 Maria de Jesus Antunes Alves (b).  
 Maria José Neves Pontes Silva Pinheiro Agostinho.  
 Maria Luísa Gonçalves Matias Carvalho (b).  
 Maria Luísa Martins (b).  
 Maria de Lurdes do Nascimento.  
 Maria da Luz Silva Rei Calado Lopes (b).  
 Maria Luzia Ferreira Veríssimo.  
 Maria Manuela Jesus Gonçalves (b).  
 Maria da Nazaré Dias Leitão Correia.  
 Rosa Maria Vieira Penha Silva Alves (b).

Técnico superior estagiário:

Elisa d'Ascensão do Nascimento Pedro (c).  
 Isabel Maria Martins Lopes (c).  
 Júlia da Conceição Mão de Ferro Roque Cordeiro Ramos (c).

(a) Foi nomeado, após concurso, em 26-11-92, técnico superior principal.

(b) Foi nomeado, após concurso, em 21-12-92, técnico superior de 1.ª classe.

(c) Foi nomeado estagiário da carreira técnica superior de serviço social, após concurso, em 7-11-91.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-3-93. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

### Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despacho de 12-3-93 do director deste Centro:

Cristina Isabel Marques da Silva Campos — autorizado o abono de três dias do vencimento de exercício perdido.

Diamantino Leandro da Silva — autorizado o abono de 15 dias do vencimento de exercício perdido.

Hélder José Henriques Pintelos Pais — autorizado o abono de dois dias do vencimento de exercício perdido.

Iolanda Maria Cortez Lopes Campos Gil — autorizado o abono de oito dias do vencimento de exercício perdido.

Maria Alice Silva Gomes Fonte Araújo — autorizado o abono de sete dias do vencimento de exercício perdido.

Por despacho de 19-3-93 do director:

Luísa Marina dos Passos Malheiros dos Santos — autorizada a prorrogação do contrato de trabalho a termo certo por mais três meses. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Avlso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta dos interessados, a lista de antiguidades do pessoal deste Centro referente a 31-12-92.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

19-3-93. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

### Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Lista de candidatos admitidos e excluídos referentes ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viseu, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 263, de 13-11-92:

Candidatos admitidos:

António Alves Esteves.  
 António Nuno Moreira Aguiar.  
 Artur Ribeiro de Matos Paz.  
 Jorge Manuel de Jesus Vasconcelos da Cunha.  
 Narcinda Moreira Vela Horta Oliveira.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

22-3-93. — O Presidente do Júri, *Manuel João Leitão Ferreira Dias*.

### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

**Avlso.** — Nos termos das disposições contidas no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal deste Instituto referida a 31-12-92.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma legal, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

22-3-93. — O Vogal do Conselho Directivo, *António da Silva Rito*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DISTRIBUIÇÃO E CONCORRÊNCIA

#### Direcção-Geral de Concorrência e Preços

**Avlso.** — Faz-se público que se encontra, para consulta, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral de Concorrência e Preços, sita na Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1.º, em Lisboa, a lista com a indicação do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso, de processo comum, válido para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal da carreira técnico-profissional, nível 3, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 36, de 12-2-93, e rectificado no DR, 2.ª, 54, de 5-3-93.

22-3-93. — O Presidente do Júri, *Joaquim Eduardo Pedrosa Vasco*.

**Avlso.** — Faz-se público que se encontra, para consulta, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral de Concorrência e Preços, sita na Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1.º, em Lisboa, a lista com a indicação dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso, de processo comum, válido para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 36, de 12-2-93, e rectificado no DR, 2.ª, 54, de 5-3-93.

24-3-93. — O Presidente do Júri, *Mário Frias*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO MINISTRO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação do Desp. 6/SEAMARN/93, de 22-1, no DR, 2.ª, 45, de 23-2-93, novamente se publica:

**Desp. 6/SEAMARN/93.** — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o engenheiro João Carlos Pires Caninas para prestar colaboração de natureza técnica no meu Gabinete, designadamente na preparação de pareceres e relatórios sobre matérias ambientais.

Esta colaboração deverá estar concluída até 31-12-93, devendo ser-lhe abonada a quantia mensal de 352 000\$, acrescida de 16% de IVA, o que perfaz 408 320\$, por verbas inscritas no orçamento do meu Gabinete, com efeitos partir de 1-2-93.

22-1-93. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

**Disp. 19/SERN/93.** — Por ter sido nomeado chefe de divisão da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, por meu despacho de 23-11-92, publicado no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-93, dou por finda a requisição do perito de fiscalização tributária de 1.ª classe Pedro Henrique Manuel Nunes Mendes, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, à qual se refere o meu Desp. 20/SERN/92, de 3-8.

Este despacho produz efeitos a partir da data da referida nomeação.

31-12-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*.

## MINISTÉRIO DO MAR

### Direcção-Geral de Portos

#### Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, na sede deste organismo a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve referente a 31-12-92.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

23-3-93. — O Director, *José Domingos Mendonça de Sousa*.

#### Escola de Mestrança e Marinhagem

**Aviso.** — Conforme determinado pelo Dec.-Lei 348/70, de 21-7, foi organizada e distribuída pelos funcionários a lista de antiguidades de pessoal relativa a 31-12-92.

17-3-93. — O Director, *João de Deus Gomes Pires*.

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**Processo n.º 83/91. — Espectáculo público — Corrida de touros — Picadores — Autorização — Acto administrativo — Poder discricionário.**

- 1.ª Nos termos do disposto no artigo 1.º do Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 62/91, de 29 de Novembro (e artigo 1.º do anterior Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 606/71, de 4 de Novembro), consideram-se espectáculos tauromáquicos todos os que tenham por finalidade a lide de reses bravas, em recintos licenciados para o efeito.
- 2.ª Os espectáculos tauromáquicos, tanto num como noutra dos diplomas regulamentares, estão classificados em vários tipos, segundo a enunciação de características que o próprio regulamento prevê e define (espectáculos tauromáquicos típicos).
- 3.ª Porém, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento de 1991 (e do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de 1971), a Direcção-Geral dos Espectáculos pode autorizar a realização de espectáculos tauromáquicos ou diversões de natureza análoga que apresentem aspectos não previstos nas definições regulamentares típicas, nas condições a estabelecer para cada caso, de acordo com as características de tais espectáculos.
- 4.ª A autorização prevista em tais disposições e os respectivos pressupostos relevam da liberdade de apreciação, escolha e decisão da competente autoridade administrativa, integrando-se nos limites do exercício de um poder discricionário.
- 5.ª O poder de autorização previsto na referida norma apenas está limitado por qualquer disposição legal expressa que eventualmente proíba algum aspecto particular de um espectáculo tauromáquico.
- 6.ª A proibição expressa apenas é configurada, nos termos do disposto no Decreto n.º 15 355, de 14 de Abril de 1928, relativamente a touradas com touros de morte.

7.ª Consequentemente, não enferma de ilegalidade o acto do director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor que, apreciando as características de um espectáculo tauromáquico e fixando as condições da respectiva realização, autorizou corridas de touros com picadores.

Sr. Secretário de Estado da Cultura:

Excelência:

I — Tendo sido questionada a legalidade dos actos do director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor autorizando a realização de corridas de touros com picadores, solicitou V. Ex.ª parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República nos termos da alínea e) do artigo 8.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro.

Cumpra, assim, emiti-lo.

II — 1 — Após algum tempo sem serem viabilizados (1), a Direcção-Geral autorizou em 1990 espectáculos tauromáquicos com intervenção de picadores em Vila Franca de Xira e na Moita.

A autorização para os referidos espectáculos tauromáquicos teve em consideração a circunstância de se realizarem em localidades onde existe «um anseio especial da população para o facto» e que têm tradições da sua cultura popular que justificavam a autorização (2).

A fim de preparar a época com antecedência, vários empresários solicitaram, em 1991, à Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor a autorização para a intervenção de picadores: a Associação Taurina de Coruche, com o apoio expresso da Câmara Municipal de Coruche, a empresa da praça de Vila Franca, com o apoio da Associação dos Criadores de Touros de Lide, para um concurso de ganadarias, e a empresa da praça da Moita, para uma novilhada promocional integrada na Feira de Maio e uma corrida, em Setembro, nas Festas da Nossa Senhora da Boa Viagem.

Segundo se informa na nota do director-geral, foram estes quatro espectáculos autorizados (3).

2 — Os espectáculos foram autorizados, segundo se refere, ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento do Espectáculo Tauromáquico. A Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, reconhecendo que «o problema dos picadores é polémico», é «conhecedora dos argumentos das facções pró e contra, informa que tenta gerir com algum equilíbrio e bom senso a dose de discricionariedade que a lei lhe atribui».

Porém, como podem subsistir dúvidas sobre a legalidade dos actos administrativos praticados, uma posição «definitivamente clarificadora sobre este assunto seria bastante positiva», com vista a prevenir actuações futuras.

Assim, na apreciação da legalidade dos referidos actos de autorização se centra o objecto da consulta.

III — 1 — A arte de lidar reses bravas (4) é originária da Península Ibérica, onde evoluiu e assumiu as suas expressões típicas e donde irradiou, com expansão sempre limitada.

Circunstâncias variadas desta evolução deram origem a dois tipos de toureio, confinados às duas nações peninsulares: em Espanha veio a predominar o toureio a pé, de feição popular, a *corrida de touros*, que culmina com a morte do animal e constitui a forma de toureio de maior irradiação; em Portugal o toureio predominou na forma equestre, a *tourada*, de feição e tradição fidalgas, e em que o touro, depois de lidado, é recolhido com vida (5).

Algumas hipóteses têm sido aventadas quanto ao significado da lide de touros bravos.

Parece, porém, indubitável «a sua identidade com os bárbaros espectáculos circenses da Antiguidade, mas, indo mais longe no tempo, será fácil encontrar-lhe filiação em mitos religiosos e sacrificios cruentos de civilizações muito mais remotas» (6).

Todos os historiadores da tauromaquia concordam em que a origem da lide de touros se perde na noite dos tempos.

A existência de um animal que o clima, as águas e o pasto da Península embravecem, como demonstra a fixação de tal características através dos tempos, fez do toureio uma necessidade para os primeiros povoadores. Dessa realidade à arte de lidar touros há o mesmo lógico caminho que transformou em desporto a caça e a pesca.

Desde a época pré-histórica, impondo-se mesmo nos hábitos dos povos que colonizaram a Península (Romanos, Visigodos, Árabes), a lide de touros foi-se evolutivamente transformando em diversão, nuns casos e espécies mais do gosto e de afirmação de destreza da nobreza, noutros mais de feição vinculadamente popular, até ao espectáculo que hoje se apresenta muito próprio e *exclusivo* de certas zonas e populações de Portugal e de Espanha e de alguns povos a que os Portugueses e Espanhóis levaram o gosto pelas corridas de touros — v. g. América Latina, Filipinas (7).

2 — A lide de touros, como se salientou, foi evoluindo de modo diferente em Portugal e em Espanha, sendo hoje fundamentalmente

distintos na sua pureza os elementos do espectáculo (*espectáculos formais*) num e noutro país da Península.

Em referência sintética, na tourada à portuguesa verificou-se o predomínio do toureiro equestre e a intervenção de grupos de forcados; a corrida à espanhola tem como principal protagonista o matador, o espada, e nela intervêm, além de «inúmero pessoal subalterno», os peões e os *picadores*, que são intervenientes no espectáculo lidando a cavalo<sup>(8)</sup>.

No caso da corrida mista, que se realiza por vezes nas praças portuguesas, há touros lidados a cavalo e pegados e outros lidados à espanhola, «mas sendo a sorte de matar simulada».

Embora nas corridas à espanhola possa não haver *picadores*, a intervenção de tais elementos pode considerar-se típica e própria da tradição e desenvolvimento da vertente espanhola do espectáculo tauromáquico<sup>(9)</sup>.

3 — A lide de reses bravas, do mesmo passo que se desenvolveu e se foi transformando de manifestação de destreza em espectáculo público em certas zonas tradicionalmente referenciadas, suscitou a intervenção dos poderes públicos, através de medidas, ou proibitivas, ou com específico objecto de regulamentação.

Numa perspectiva histórica<sup>(10)</sup>, pode salientar-se, no reinado de D. Maria II, o decreto do Governo de Passos Manuel (de 19 de Setembro de 1836) que proibia «em todo o reino as corridas de touros, considerando que são um divertimento bárbaro e impróprio de nações civilizadas e, bem assim, que semelhantes espectáculos servem unicamente para habituar os homens ao crime e à ferocidade».

Este decreto foi revogado pela Lei de 30 de Junho de 1837, mas, algumas vezes, «a despeito da vigilância das autoridades competentes», ocorreram touradas de morte<sup>(11)</sup>.

A Portaria n.º 2700, de 6 de Abril de 1921, por seu lado, determinou que fossem rigorosamente observadas as disposições do Decreto n.º 5650, de 10 de Maio de 1919, cuja doutrina «implicitamente se opõe à realização de touradas com touros de morte».

O Decreto n.º 15 355, de 14 de Abril de 1928, pretendendo pôr cobro aos abusos que vinham sendo cometidos, através do estabelecimento de «sanções pesadas», criminalizou, especificamente, a realização de «touradas de morte».

Dispõe no seu artigo 1.º:

Em todo o território da República Portuguesa ficam absolutamente proibidas as touradas com touros de morte, quer quando realizadas nas praças a esse fim especialmente destinadas, quer em qualquer outro recinto para esse fim improvisado.

E no § único, determina:

A violação do preceito deste artigo implica as seguintes penas:

- 1.ª O proprietário dos touros ou novilhos perdê-los-á em favor da assistência pública;
- 2.ª Os empresários da praça onde se realizar a corrida serão punidos com multa de 50 000\$ pela primeira vez, agravada segundo as regras gerais do direito, sendo encerrada a praça à 3.ª reincidência;<sup>(12)</sup>
- 3.ª O matador será punido com prisão correcional até três anos, agravada com multa nunca inferior a 10 000\$ e não mais poderá trabalhar em praças portuguesas;
- 4.ª [...] <sup>(13)</sup>.

A lide de reses bravas, como acontecimento público, foi objecto de regulamentação específica contida no Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, aprovado por despacho de 22 de Junho de 1953.

O Decreto-Lei n.º 383/71, de 17 de Setembro, veio determinar, por sua vez, a competência do Secretário de Estado da Informação e Turismo para regulamentar, por portaria, o espectáculo tauromáquico (artigo 1.º); na sequência, foi publicada a Portaria n.º 606/71, de 4 de Novembro, aprovando um novo Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1972.

A desactualização desta regulamentação motivou recentemente a elaboração de um novo Regulamento, aprovado e publicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 62/91, de 29 de Novembro<sup>(14)</sup>.

IV — 1 — Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 306/91, de 17 de Agosto, a realização de espectáculos tauromáquicos está sujeita à superintendência do director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor.

Na definição do Regulamento de 1991 (artigo 1.º), consideram-se espectáculos tauromáquicos todos os que tenham por finalidade a lide de reses bravas, os quais só se poderão realizar em recintos licenciados para o efeito pela Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor.

O artigo 2.º enumera, no n.º 1, alíneas a) a e), os tipos de espectáculos tauromáquicos: corridas de touros, novilhadas, corridas mistas, novilhadas populares e variedades taurinas.

E no n.º 2 dispõe que «os espectáculos tauromáquicos ou diversões de natureza análoga que apresentem aspectos não previstos no número anterior devem ser autorizados pela Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, nas condições a estabelecer para cada caso, de acordo com as características dos mesmos»<sup>(15)</sup>.

O Regulamento define, também, as características dos diversos tipos enumerados no artigo 2.º, n.º 1.

Assim, são corridas de touros os espectáculos em que reses com as características definidas no artigo 25.º<sup>(16)</sup> são lidadas por cavaleiros ou «matadores» de touros. Nestes espectáculos, sempre que actuem cavaleiros, é obrigatória a inclusão de um ou mais grupos de forcados — artigo 3.º, n.ºs 1 e 2.

As novilhadas são espectáculos em que as reses com as características definidas no artigo 26.º<sup>(17)</sup> são lidadas por cavaleiros ou novilheiros e novilheiros praticantes — artigo 4.º

As corridas mistas são os espectáculos que conjugem cumulativamente características das corridas de touros e das novilhadas, as novilhadas populares os espectáculos em que reses com as características do artigo 26.º são lidadas por cavaleiros praticantes e amadores e ou novilheiros praticantes e as variedades taurinas os espectáculos em que são lidados, indistintamente, garraios, vacas ou novilhos por praticantes e ou amadores ou toureiros cómicos, podendo ser anunciadas como garraizadas quando sejam lidadas apenas garraios — artigos 5.º, 6.º e 7.º, n.ºs 1 e 2.

Das referidas disposições resulta, assim, que os *espectáculos tauromáquicos formais*, directamente previstos e definidos regulamentarmente nas respectivas características essenciais, podem realizar-se em recintos devidamente licenciados para o efeito, e que espectáculos tauromáquicos de *natureza análoga* que apresentem aspectos não previstos (não directamente tipificáveis) pelas definições tipológicas do Regulamento necessitam de *autorização* da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, nas condições a estabelecer para cada caso, de acordo com as características que apresentem.

2 — No domínio do Regulamento anterior<sup>(18)</sup>, a disciplina desta matéria, no que se refere à tipificação e autorização dos espectáculos tauromáquicos, apresentava-se *substancialmente* idêntica.

Assim, no que respeita aos tipos e definições [artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) a f)]; artigo 4.º (corridas de touros); artigo 5.º (novilhadas); artigo 6.º (corridas mistas)<sup>(19)</sup>; artigo 8.º (novilhadas populares); artigo 9.º (festivais taurinos), e artigo 10.º (variedades taurinas).

E, também, no que respeitava a autorização para casos especiais.

Segundo o artigo 11.º, n.º 1, «os espectáculos tauromáquicos ou diversões de natureza análoga que apresentem aspectos não previstos nos artigos antecedentes deverão ser autorizados pela Direcção dos Serviços de Espectáculos, nas condições a estabelecer para cada caso, de acordo com as características dos mesmos».

No âmbito desta disposição se há-de, assim, qualificar o acto que autorizar um espectáculo tauromáquico que apresente características diversas das definições formais típicas enumeradas no Regulamento.

3 — A norma regulamentar expressamente refere, pois, a necessidade de uma *autorização* para a realização de espectáculos tauromáquicos ou diversões de natureza análoga que sejam parcialmente diferentes (*aspectos não previstos*) dos definidos e descritos (isto é, dos *típicos* ou, *hoc sensu, formais*) nas correspondentes disposições regulamentares.

A *autorização*<sup>(20)</sup> «é o acto pelo qual um órgão da Administração permite a alguém o exercício de um direito ou de uma competência preexistente».

A *autorização*, é, pois, um acto permissivo, que possibilita a adopção de uma conduta ou a omissão de um comportamento que de outro modo estariam vedados.

No caso de um particular, o exercício de um direito subjectivo só pode ser concretizado após a intervenção, caso a caso, da competente autoridade administrativa; não é a *autorização* que confere o direito, mas o respectivo exercício está condicionado à necessidade de obtenção daquele acto<sup>(21)</sup>.

Se, porém, o particular não é titular do direito, mas a lei admite que em certos casos, a título excepcional, a Administração possa permitir o exercício, em dados termos, de uma certa actividade, o acto pelo qual a Administração atribui a alguém o direito a tal exercício constitui uma *licença*; a «licença é o acto pelo qual um órgão da Administração atribui a alguém o direito de exercer uma actividade que é por lei relativamente proibida»<sup>(22)</sup>.

Não releva, essencialmente, caracterizar em termos conceitualmente precisos o acto previsto no artigo 11.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 606/71, de 4 de Novembro. Qualquer que seja o entendimento sobre a natureza do acto da Administração (ou condicionamento do exercício de um direito preexistente, ou permissão excepcional de uma actividade em princípio proibida), da norma resulta que a realização de espectáculos diferentes dos definidos tipicamente no Regulamento não pode ter lugar, a não ser quando, caso

a caso, e perante as condições específicas a estabelecer, intervenha a competente autoridade da Administração através de um adequado acto permissivo.

4 — O referido artigo 11.º do Regulamento de 1971 — como, actualmente, o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de 1991 —, não estabelece regras estritamente vinculadas de actuação do órgão da Administração ao qual atribui competência, mas pressupõe, tanto na análise dos elementos de ponderação, como na facultade de autorizar ou recusar, uma acentuada margem de discricionariedade.

Na verdade, a fixação na norma regulamentar da possibilidade de autorizar uma actividade (a realização de um espectáculo tauromáquico diferente dos definidos tipicamente) e a fixação, pela Administração, caso a caso, das respectivas condições, de acordo com as características do próprio espectáculo, pressupõe uma ponderação casuística, perante elementos de facto a apreciar segundo as circunstâncias, envolvendo variáveis de oportunidade, sem vinculação a critérios normativamente definidos; o acto de autorização praticado no quadro da referida disposição pode qualificar-se como um acto predominantemente discricionário (23).

A norma regulamentar limita-se a estabelecer a competência para a autorização e a enunciar, através de referências gerais, o tipo e a natureza dos espectáculos que necessitam de autorização («deverão ser autorizados»).

Tudo o mais não é vinculado; não está antecipadamente previsto de modo que apenas necessite de concretização ou de subsunção dos factos a um quadro normativo.

E mesmo a determinação do tipo ou da natureza dos espectáculos que demandam autorização só de modo indirecto está prevista, impondo o respectivo apuramento uma actividade de verificação e ponderação de factos e circunstâncias não dependentes de vinculação normativa.

A referida disposição prevê, com efeito, quanto a espectáculos tauromáquicos ou diversões de natureza análoga que apresentem aspectos não previsto em normas antecedentes do Regulamento. Serão, pois, espectáculos diferentes (ou parcialmente diferentes), mas análogos aos previstos no diploma que contenham na respectiva concretização algum ou alguns elementos — quanto ao tipo, quanto à definição, ou quanto à qualificação dos intervenientes — não tipicamente contemplados no Regulamento.

Este será o âmbito, e mesmo assim em limitado alcance, do espaço de vinculação do poder de autorização previsto no artigo 11.º do Regulamento de 1971.

Na actuação da Administração, a discricionariedade pode abranger variados aspectos. A decisão de praticar ou não um certo acto, a decisão sobre a existência ou inexistência dos pressupostos de facto de que depende o exercício da competência, a concessão ou recusa daquilo que o particular requer, a possibilidade de determinar o conteúdo concreto ou de apor condições, termos ou encargos, constituem aspectos fundamentais em que se pode manifestar a discricionariedade no acto administrativo (24).

Na essência, e nos aspectos que substancialmente conformam tanto a constatação, apreciação e ponderação dos elementos de um espectáculo com aspectos diferentes dos previstos no Regulamento, como a determinação das condições da sua realização, a actividade do competente órgão da Administração não está predeterminada pela fixação normativa dos elementos de decisão; a autoridade administrativa é livre de tomar uma ou outra decisão perante as circunstâncias de facto sobre as quais pondera, não estando a sua conduta (em sentido positivo ou negativo) pré-fixada *ex ante* pelo direito.

Em síntese, o acto de autorização previsto no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento do Espectáculo Tauromáquico de 1971 releva, nos elementos essenciais, do exercício de um poder discricionário.

V — 1 — Exercido, essencialmente, dentro de consideráveis limites de escolha de decisão, o poder de autorizar, ou não autorizar, previsto na referida norma conformar-se-á necessariamente — mas apenas — com os limites em geral impostos ao exercício de um poder discricionário.

O poder discricionário da Administração pode ser limitado, juridicamente, por duas formas diferentes: através do estabelecimento de limites legais, que resultem da própria lei, ou através da chamada auto-vinculação (25).

Importa, no caso, apreciar a existência de algum *limite legal* (de natureza específica ou de âmbito geral) ao exercício do poder de autorização previsto na mencionada norma.

E, claramente, existe um limite preciso e específico.

Como se referiu (26), o Decreto n.º 15 355, de 14 de Abril de 1928, proibiu absolutamente as touradas com touros de morte, definindo sanções penais para a respectiva conduta — tanto para o empresário da praça, como para o agente material — o matador.

Semelhante tipo de espectáculo tauromáquico, absolutamente proibido, não poderá, assim, ser objecto de autorização no âmbito do exercício da competência prevista no artigo 11.º mencionado.

Aparte este caso limite, não se vêem, neste plano, outros limites legalmente definidos, nomeadamente quanto às hipóteses concretas em apreciação — corridas de touros com picadores.

2 — Numa perspectiva geral de apreciação, poder-se-ia, ainda, atestar o exercício do referido poder de autorização relativamente ao quadro normativo sobre a protecção de animais.

Neste aspecto, consideram-se ainda em vigor o Decreto n.º 5650, de 10 de Maio de 1919, e o Decreto n.º 5864, de 12 de Junho de 1919, que prevêem a violência exercida sobre animais, definindo alguns actos que se devem considerar como violências (27).

A lide de reses bravas, todavia, tem de ser entendida e enquadrada fora deste campo de previsão.

Não tanto pela descrição típica, mas por considerações presentes na unidade lógica do sistema (28).

Não pode integrar, com efeito, ilícito penal uma actividade expressamente permitida em termos regulamentarmente definidos, com intervenção e sob a tutela da própria autoridade administrativa (29).

Deste modo, constituindo a corrida de touros com picadores um espectáculo tauromáquico com aspectos não previstos nos artigos 2.º a 10.º do Regulamento de 1971 (e tal apreciação já envolve variáveis de facto essenciais na liberdade de apreciação administrativa), não se vê *obstáculo legal* à respectiva autorização no desenvolvimento do disposto no referido artigo 11.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 606/71, de 4 de Novembro.

VI — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª Nos termos do disposto no artigo 1.º do Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 62/91, de 29 de Novembro (e artigo 1.º do anterior Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 606/71, de 4 de Novembro), consideram-se espectáculos tauromáquicos todos os que tenham por finalidade a lide de reses bravas, em recintos licenciados para o efeito;
- 2.ª Os espectáculos tauromáquicos, tanto num como noutro dos diplomas regulamentares, estão classificados em vários tipos, segundo a enunciação de características que o próprio regulamento prevê e define (espectáculos tauromáquicos típicos);
- 3.ª Porém, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento de 1991 (e do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de 1971), a Direcção-Geral dos Espectáculos pode autorizar a realização de espectáculos tauromáquicos ou diversões de natureza análoga que apresentem aspectos não previstos nas definições regulamentares típicas, nas condições a estabelecer para cada caso, de acordo com as características de tais espectáculos;
- 4.ª A autorização prevista em tais disposições e os respectivos pressupostos relevam da liberdade de apreciação, escolha e decisão da competente autoridade administrativa, integrando-se nos limites do exercício de um poder discricionário;
- 5.ª O poder de autorização previsto na referida norma apenas está limitado por qualquer disposição legal expressa que eventualmente proba algum aspecto particular de um espectáculo tauromáquico;
- 6.ª A proibição expressa apenas é configurada, nos termos do disposto no Decreto n.º 15 355, de 14 de Abril de 1928, relativamente a touradas com touros de morte;
- 7.ª Consequentemente, não enferma de ilegalidade o acto do director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor que, apreciando as características de um espectáculo tauromáquico e fixando as condições da respectiva realização, autorizou corridas de touros com picadores.

(1) Cf. informação n.º 17/GA, DGEDA/91, do director-geral dos Espectáculos.

(2) Cf. informação citada na nota anterior. Refere-se neste texto que os espectáculos se realizaram e que a Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor «só recebeu como protesto a habitual carta da Comissão para a Implantação dos Direitos do Animal, não tendo havido qualquer reflexo negativo da opinião pública».

(3) Informa-se que alguns empresários nem sequer requereram autorização, por terem sido informados de que a autorização não seria concedida, «já que nem os espectáculos nem as localidades obedeciam aos critérios definidos».

(4) Nesta breve abordagem de natureza histórica segue-se, de muito perto, o desenvolvimento e explicação do termo «Tourada», in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. XXXII, pp. 334 e segs. A pp. 344-345 encontram-se variadas referências de bibliografia específica sobre o tema.

(5) Em nossos dias raras vezes se pode apreciar «em toda a sua natureza» a tourada, pois que, «de um modo geral, o que se mostra nos nossos redondéis é um misto da *tourada à portuguesa* e da *corrida de touros*, esta forçosamente adulterada, sem picadores e sem morte do touro, que é apenas simulada» — cf. *loc. cit.*, p. 334.

(6) Cf., *ibidem*, p. 334.

(7) Numa outra perspectiva, não pode deixar de ser referido o papel que a lide de touros bravos tem na selecção de raças taurinas e na produção racional de gado bovino para trabalho e consumo humano — cf. *ibidem*.

(8) Segundo a descrição feita, *ibidem*, p. 341, cols. 1.ª e 2.ª «os picadores vestem calção amarelo, grosso, bordado, a entrar em botas de sola alta, com reforços de ferro nas partes mais expostas a cornadas, jaqueta larga de alamares e dragonas bordadas, camisa de folhos bordados, cinta vermelha, na cabeça chapéu redondo de abas meio-largas e um pouco recurvadas para cima em todo o redondo, copa de calote esférica, uma borla esférica sobre a aba, de um lado».

(9) Referindo a intervenção dos picadores na corrida de touros, cf. v. g., a pormenorizada descrição, *ibidem*, pp. 341, col. 2.ª, e 342, col. 1.ª: «começa então o *térccio de varas*: o matador atrai o touro ao picador e lança-o sobre este, que, armado de uma grossa e longa vara terminada em baixo por uma pua de ferro, vara que segura na mão direita, apertando-a no sovaco, deve esperar a acometida da fera ao cavalo e, no momento em que ela baixa a cerviz para aplicar a cornada, deve espetar a pua no cachaço do bicho, e à força de braço e peso do corpo, anular a acometida parando o touro e dando-lhe o castigo que, no decorrer posterior da lide, deixará conhecer os seus efeitos, que são a quebra de poder do touro, anulação de parte da violência da cornada pelo massacre dos músculos pela pua ofendidos, abaixamento da linha da cabeça para permitir a colocação de bandarilhas e, por fim, a entrada do estoque nas cruzes para a morte final. Em regra, o picador não evita a cornada no cavalo e segue-se a queda de cavalo e picador, contra os quais, em geral, acomete o touro, ao vê-los derrubados. Então ao matador compete intervir e levar o touro nos voos do seu capote para longe dos caídos e então pode dar largas à sua arte no uso desse capote ou capa, variando as sortes com que enleia o touro e executando um repertório variado dessas sortes, umas de tipo tradicional, como as verónicas, meias-verónicas, navarras, afarolados, faróis, reboleras, serpentinas, etc. outras de invenção de toureiros famosos como gaoneras, chicuelinas, manoleínas, laserninas, etc.».

(10) D. Pedro II, «querendo dar a sua mulher uma mais humana impressão da arte de tourear» ordenara que os espectáculos taurinos só se pudessem realizar «com touros com as hastes cortadas, para diminuir o perigo aos toureiros». O soberano teria imposto a «multa de 100 cruzados se fossem fidalgos a tourear fora da lei e a pena de cadeia se se tratasse de gente da plebe».

Refira-se, nesta perspectiva, a divergência entre o rei D. José e o bispo de Coimbra a propósito da proibição por este de uma corrida de touros e do impedimento da festa votiva de Abiul.

Alguns conflitos entre o poder temporal e as autoridades religiosas regista a história peninsular a propósito das corridas de touros. Em 1567, o papa Pio V excomungou os assistentes a tais diversões, mas Filipe II de Espanha não publicou a bula papal e as respectivas determinações nunca terão sido respeitadas. O papa Gregório XIII, em 25 de Agosto de 1575, determinou que a interdição se aplicasse somente a cavaleiros das ordens militares e Sisto V, em 14 de Abril de 1586, limitou a determinação ao simples conselho ao clero para que se abstivesse de assistir a tais espectáculos (informações recolhidas *ibidem*, pp. 331, cols. 1.ª e 2.ª e 337, col. 2.ª).

(11) Cf. relatório do Decreto n.º 15 355, de 14 de Abril de 1928.

(12) As multas constantes de diversos diplomas, quaisquer que sejam, foram actualizadas através da aplicação de coeficientes, pelo Decreto-Lei n.º 667/76, de 5 de Agosto (artigo 18.º), Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril (artigo 1.º, n.º 1), interpretado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 159/84, de 18 de Maio.

(13) Algumas vezes, a proibição, penalmente sancionada, de corridas com touros de morte não tem sido respeitada.

Vejam-se, v. g. os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 7 de Julho de 1954 e de 22 de Julho de 1960, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 44, p. 94, e 98, p. 380, respectivamente, e o Acórdão da Relação de Lisboa de 4 de Abril de 1978, na *Colecânea da Jurisprudência*, ano II, t. 2, p. 562.

(14) Aprovado na sequência do Decreto-Lei n.º 306/91, de 17 de Agosto (artigo 6.º), diploma que reconheceu no preâmbulo ser a tauromaquia, indiscutivelmente, parte integrante do património da cultura popular portuguesa e que a dignificação do espectáculo tauromáquico passaria pela revisão urgente do respectivo regulamento, «unanimemente considerado desactualizado pelos diversos sectores da actividade».

(15) O espectáculo tauromáquico impõe, regularmente, uma certa formalidade: o n.º 3 do artigo 2.º dispõe, com efeito, que os intervenientes devem apresentar-se com os seus trajos tradicionais, sob a cominação de aplicação de coimas — artigo 65.º, n.º 1.

(16) Animais do sexo masculino e com determinadas características quanto à idade e peso.

(17) Também do sexo masculino e com determinados elementos de idade e peso.

(18) Os actos de autorização, cuja legalidade se pretende ver apreciada, foram praticados no domínio de vigência e em aplicação das disposições deste Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 606/71, de 4 de Novembro.

(19) Apenas o disposto no artigo 7.º, n.º 1 («as corridas de touros e as corridas mistas em que apenas intervêm cavaleiros e moços de forcado podem ser anunciadas como corridas ou touradas à portuguesa, ou quando efectuadas com a maior pompa, segundo a tradição, à antiga portuguesa»), não tem correspondência no Regulamento de 1991.

(20) Cf. Freitas do Amaral, *Direito Administrativo IV*, (ed. policop.), p. 129.

(21) Cf. *ibidem*.

(22) Cf. *ibidem*, p. 130.

(23) Cf., sobre as noções de poder discricionário, de acto vinculado e acto discricionário, Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. I, pp. 214 e segs.; Freitas do Amaral, *op. cit.*, vol. II (ed. policop.), pp. 105 e segs.; André de Laubadère, Jean-Claude Venezia et Yves Gaudemet, *Traité de droit administratif*, t. I, 11.ª ed., 1990, pp. 537 e segs., e Massimo Severo Giannini, *Diritto Amministrativo*, vol. I, Ed. Giuffrè, 1970, pp. 477 e segs.

(24) Cf. Marcello Caetano, *Manual*, cit., vol. I, pp. 490-491, e Freitas do Amaral, *op. cit.*, vol. II, pp. 146-148.

(25) Cf. Freitas do Amaral, *op. cit.*, vol. II, p. 147. Cf. também, Afonso Queiró, «Os limites do poder discricionário das autoridades administrativas», in *Estudos de Direito Administrativo*, I, pp. 7 e segs.

(26) Cf. supra III, n.º 3.

(27) Cf., v. g., Alfredo Gaspar, «Sobre o crime de maus tratos a animais», in *Scientia Juridica*, t. XXXV, n.ºs 199-204, Janeiro-Dezembro, 1986, pp. 161 e segs.

(28) Cf., v. g., muito criticamente, em opinião extrajudicial, Alfredo Gaspar, *loc. cit.*, p. 171.

(29) Os espectáculos tauromáquicos são dirigidos por um «director de corrida», nomeado pela Direcção-Geral dos Espectáculos e Direitos de Autor (artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de 1991), ao qual são cometidas específicas competências — artigos 15.º, 16.º e 17.º.

De modo idêntico dispunha o Regulamento de 1971 (artigos 40.º e 47.º).

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República de 30 de Março de 1992.

*José Narciso da Cunha Rodrigues — António Silva Henriques Gaspar (relator) — Salvador Pereira Nunes da Costa — Abílio Padrao Gonçalves — Ireneu Cabral Barreto — António Gomes Lourenço Martins — José Augusto Sacadura Garcia Marques — Daciano da Silva Farinha Pinto — José Joaquim de Oliveira Branquinho* (Votei o parecer com a seguinte declaração de voto. Ainda que, porventura, se não entenda como de todo inadmissível a intervenção de picadores, alguns elementos apontam no sentido de ponderação em concreto do grau de acréscimo de sofrimento que da sorte de varas pode advir para a rês.

A figura do picador está ligada ao toureiro à moda espanhola, em cujo contexto se explicará, inclusive, pelo desfecho, a morte do touro pelo estoque, que ajuda a preparar (cf. n.º 9).

O toureiro praticado em Portugal é disciplinado em termos de conter o sofrimento da rês em certo nível, haja em vista a enumeração taxativa dos artistas tauromáquicos, entre os quais se não conta o picador (cf. Decreto Regulamentar n.º 62/91, artigo 49.º), e as estritas enumeração e características das ferragens admitidas, entre as quais se não conta a vara do picador (mesmo diploma, artigo 43.º).

Daí que retire a consequência, ao menos, de não dever ser permitida a intervenção de picadores se, em concreto, daí puder resultar um previsível acréscimo de sofrimento da rês em grau tal que exceda a moderação, relativa embora, que caracteriza o toureiro em Portugal.) — *Eduardo de Melo Lucas Coelho* (vencido quanto às conclusões 5.ª e 7.ª).

O acto de autorização previsto nos artigos 11.º, n.º 1, e 2.º, n.º 2, dos Regulamentos do Espectáculo Tauromáquico aprovados, respectivamente pela Portaria n.º 606/71, de 4 de Novembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 62/91 de 29 de Novembro, releva, nos elementos essenciais, do exercício de um poder discricionário.

Na consideração dos limites ao exercício deste poder pondera-se, contudo, no parecer (ponto v, 1), para além da denominada «auto-vinculação» da Administração, apenas a possível incidência de «limites legalmente definidos».

Nesta sede conclui-se pela inexistência de semelhantes limites resultantes da própria lei, à parte a proibição de touradas de morte.

Todavia, não se foi ao ponto de reflectir sobre o fim de interesse público que motivou a concessão do poder discricionário e cujo respeito irrecusavelmente se impõe no seu exercício.

Ora, se esse fim pode também ser concebido em termos de o espectáculo tauromáquico dever conformar-se ou não dever exceder determinados níveis de agressividade e violência — aspecto focado na declaração do meu Ex.<sup>mo</sup> Colega Dr. Oliveira Branquinho —, consideradas estas na perspectiva dos directos participantes e na sua projecção junto do público, parâmetros que a intervenção dos picadores precisamente ultrapassaria, então o acto de autorização estaria viciado por desvio de poder.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Cultura em 13 de Maio de 1992.)

Está conforme.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1993. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 3760/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo desta Comarca contra o arguido Raul Alexandre Teixeira Almeida, nascido em 11-9-65, filho de José Manuel Carrula Almeida e de Maria Gertrudes Bujaca Teixeira, natural de Camarate, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 11329723, em 17-8-89, por Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Tomás da Anunciação, 54, 1.º, Campo de Ourique, Lisboa, de que, por despacho de 25-1-93, lhe foi declarada cessada a situação de contumácia, por despenalização, e, assim, não punível, nos termos do art. 2.º, n.º 2, do Código Penal, a conduta imputada ao arguido.

25-1-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 319/91, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra José Nélio Andrade Teixeira de Freitas, solteiro, natural de São Gonçalo, Funchal, nascido em 25-7-68, filho de António Guilherme Vieira Teixeira de Freitas e de Rita Jardim de Andrade, portador do bilhete de identidade n.º 9057396, emitido em 17-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Gafanha da Nazaré, Rua dos Bacalhoiros, Restaurante El-Dori, Ílhavo, por haver cometido crime previsto pelo art. 282.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 5-1-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

26-1-93. — A Juíza de Direito, *Carla Maria de Senna Fernandes N. Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 199/92, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Domingos Barreira Diogo, casado, natural de Moçambique, nascido em 6-1-55, filho de Abel Barreira Diogo e de Ana Maria Soares, portador do bilhete de identidade n.º 10459785, emitido em 4-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Olival de Fora, Torre 10, 8.º, B, Vialonga, por haver cometido o crime previsto pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 21-12-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

26-1-93. — A Juíza de Direito, *Carla Maria de Senna Fernandes N. Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 213/90, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Manuel Dias de Sá Rodrigues, casado, natural da freguesia dos Anjos, Lisboa, nascido em 6-3-47, filho de Manuel de Sá Rodrigues e de Marília Dias Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 136979, emitido em 31-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de António Correia, 6, 3.º, B, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido o crime previsto pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 8-1-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

27-1-93. — A Juíza de Direito, *Carla Maria de Senna Fernandes N. Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 89/91, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Suleimane Jaló, solteiro, natural da Guiné-Bissau, nascido em 14-9-63, filho de Umaru Jaló e de Fanta Balde, portador do bilhete de identidade n.º 10490400, emitido em 21-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização de Arcena, lote 64, 3.º, direito, Alverca, por haver cometido o crime previsto pelo art. 311.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 5-1-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

27-1-93. — A Juíza de Direito, *Carla Maria de Senna Fernandes N. Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 193/91, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra António Pedro Franco da Silva, casado, electricista, natural de Cardosas, Arruda dos Vinhos, nascido em 30-9-50, filho de Vitalino Vieira da Silva e de Quitéria Franco Bexiga, portador do bilhete de identidade n.º 4801774, emitido em 15-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 80, Arruda dos Vinhos, por haver cometido o crime previsto pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 5-1-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

27-1-93. — A Juíza de Direito, *Carla Maria de Senna Fernandes N. Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 197/91, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Francisco dos Santos Drago Martins, natural da freguesia do Campo Grande, Lisboa, nascido em 23-6-66, filho de Francisco Martins e de Cristina Lourenço dos Santos Drago Martins, portador do bilhete de identidade n.º 8030148, emitido em 24-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Correia, 6, 3.º, B, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido o crime previsto pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 8-1-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

tificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, Bairro das Figueiras, Via Rara, Santa Iria de Azoia, por haver cometido o crime previsto pelo art. 297.º, n.º 2, al. c) e d, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 8-1-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

27-1-93. — A Juíza de Direito, *Carla Maria de Senna Fernandes N. Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos os autos de processo comum singular com o n.º 156/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves, filho de Fernando Pinheiro Gonçalves e de Maria Manuela da Costa Cesário, natural de Oliveira de Azeméis, concheiro de Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 7000943, de 28-10-85, de Lisboa, nascido em 15-1-65, e com última residência conhecida na Rua do Dr. António Joaquim Freitas, 108, Oliveira de Azeméis, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca e Sousa*. — A Escriutária Judicial, *Adélia Maria Alves Ribeiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos os autos de processo comum singular com o n.º 74/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernando Ferreira de Oliveira, filho de Acácio Fernandes Sousa Oliveira e de Margarida Alves Ferreira, natural da freguesia de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido a 16-12-54, portador do bilhete de identidade n.º 3888151, de 13-2-87, de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada de Serra, 121, 1.º, Gaia, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca e Sousa*. — A Escriutária Judicial, *Adélia Maria Alves Ribeiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Isabel Cerqueira, juíza de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4610, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Américo Cardoso Campos, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 19-3-50, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3351752, de 10-4-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Santo Ildefonso, 202, Porto, por despacho proferido nestes autos em 23-11-92, foi declarada a cessação de contuácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo por desistência de queixa.

30-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Cerqueira*. — O Escriutário, *Rui Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — No Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 340, em que são autor o Ministério Público e arguida Ana Maria Sousa Silva Lopes Pereira, casada, padeira, portadora do bilhete de identidade n.º 3011572, emitido em 10-5-89, emitido em Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, Serzedo, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi a ar-

guida acusada por um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

4-12-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — Pelo Escrivão de Direito, *Sofia Armanda Almeida Neves Oliveira Cortez*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Helena Oliveira Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que se encontram a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 4900, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos Alberto Santos Correia Barros, casado, nascido em 23-4-59, em Carregal do Sal, filho de Ramiro Santos Barros e de Maria Albertina da Conceição Correia Barros, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar da Boavista, Esmoriz, Vila Nova de Famalicão, nos mesmos autos foi o arguido Carlos Alberto Santos Correia Barros declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Graça Alves Gonçalves Morais*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 89/90, em que são autor o Ministério Público e arguido Alcindo Brandão Pinto, solteiro, marceneiro, filho de Joaquim Gomes Pinto e de Odete Brandão, natural de Santa Eulália, Arouca, portador do bilhete de identidade n.º 9196737, emitido em 25-8-80, em Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Castro, 39, Valadares, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi o arguido, acusado por um crime previsto e punido no art. 36.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 430/83, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

4-12-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Sofia Armanda Almeida Neves Oliveira Cortez*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 159/90, em que são autor o Ministério Público e arguido António Jorge da Conceição Pinto Silva, casado, industrial, nascido a 11-7-46, filho de Augusto Ferreira Pinto e de Eugénia da Conceição, natural de Albergaria-a-Velha, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Cedofeita, 577, 4.º, Porto, nos mesmos autos foi o arguido, acusado por um crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-12-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Sofia Armanda Almeida Neves Oliveira Cortez*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 343/90, em que são autor o Ministério Público e arguido Artur Alves Vicente, casado, industrial, filho de António Vicente Júnior e de Leopoldina da Conceição, natural de

Ferreira do Zêzere, portador do bilhete de identidade n.º 530251, emitido em 24-2-84 em Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta dos Heróis do Ultramar, 14, 3.º, direito, Loures, nos mesmos autos foi o arguido, acusado por um crime previsto e punido no art. 24.º do Dec. 13 004, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

4-12-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Sofia Armanda Almeida Neves Oliveira Cortez*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 432/91, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Susete Penedo Resende Maia, casada, comerciante, filha de José Soares Resende e de Natália Ferreira Penedo, natural de Aljustrel, com última residência conhecida na Avenida de Miguel Dantas, Valença, com o bilhete de identidade n.º 5100106, emitido em 9-5-88, em Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Miguel Dantas, Valença, nos mesmos autos foi a arguida, acusada nos termos do art. 24.º do Dec. 13 004, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-12-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Sofia Armanda Almeida Neves Oliveira Cortez*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 4887, em que são autor o Ministério Público e arguido Patrício Lopes Silva, filho de Fernando Lopes da Silva e de Clarinda Gonçalves Lopes, natural de França, nascido em 12-12-63, casado, comerciante, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Sá, 378, Sandim, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 238/90, em que são autor o Ministério Público e arguido Orlando Maria Cardoso Silva, filho de Domingos António Esteves da Silva, e de Celeste Ferreira Cardoso, natural de Aqualva-Cacém, Sintra, nascido a 27-3-57, solteiro, bilhete de identidade n.º 521010, emitido em 15-10-74, pelo Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Maiança, 664, São Mamede de Infesta, nos mesmos autos foi o arguido Orlando Maria Cardoso Silva declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 174/91, em que são autor o Ministério Público e arguido João Augusto Castro Costa Padrão, filho de Fernando da Costa Dias Padrão e de Maria de Lurdes Sacramento e Castro Costa Padrão, natural de Oliveira do Douro, Gaia, nascido a 19-3-62, bilhete de identidade n.º 5824833, de 6-8-79, do Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Balamaus, 412, Oliveira do Douro, Gaia, nos mesmos autos foi o arguido João Augusto Castro Costa Padrão declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 17/92, em que são autor o Ministério Público e arguidos Diamantino Rodrigues Carvalho, filho de Miguel Rodrigues e de Joaquina de Carvalho, bilhete de identidade n.º 185164, de 21-5-82, do Arquivo de Lisboa, e Fernando Vidal da Costa Rodrigues, filho de Diamantino Rodrigues Carvalho e de Maria Madalena Costa Lopes, bilhete de identidade n.º 58251877, do Arquivo de Lisboa, emitido a 11-10-88, ausentes em parte incerta e com última residência conhecida (ambos) na Rua do Belo Monte, 101, rés-do-chão, Porto, nos mesmos autos foram os arguidos Diamantino Rodrigues Carvalho e Fernando Vidal da Costa Rodrigues declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeiram nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 22/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Júlio César António Santos Bernardo Macedo, filho de António Monteiro de Macedo e de Mafalda dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo, nascido a 28-2-51, natural da Guiné-Bissau, empregado bancário, bilhete de identidade n.º 8662977, emitido em 7-2-86, pelo Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta da Vinha, lote 11, 4.º, E, Cruz de Pau, Siexal, nos mesmos autos foi o arguido Júlio César António Santos Bernardo Macedo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 27/92, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Adelina da Cunha Soares, filha de António Couto Soares e de Cidália Rodrigues da Cunha, natural de Massarelos, Porto, doméstica, nascida a 3-4-67, bilhete de identidade n.º 8212769, emitido a 18-2-87, pelo Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 1027, Porto, nos mesmos autos foi a arguida Maria Adelina da Cunha Soares declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o

arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 41/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Alberto Jorge Conceição Carlos, filho de Avelino Carlos e de Inocência da Conceição, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 26-2-40, divorciado, bilhete de identidade n.º 154371, emitido a 6-4-81 pelo Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Lousada de Cima, Loures, nos mesmos autos foi o arguido Alberto Jorge Conceição Carlos declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 55/92, em que são autor o Ministério Público e arguida Angelina Fernanda Peixoto Ramos, filha de Manuel Fernando de Almeida Ramos e de Silvana de Lurdes da Silva Peixoto Ramos, natural de Ramalde, Porto, nascido a 21-7-67, comerciante, bilhete de identidade n.º 8220339, emitido a 26-1-84, em Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 472, rés-do-chão, direito, Porto, nos mesmos autos foi a arguida Angelina Fernanda Peixoto Ramos declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 78/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Jerónimo Alberto Cordeiro, casado, mecânico, nascido a 28-5-51, natural de Mirandela, filho de Alberto Inácio Cordeiro e de Maria Elisa Esteves, com o bilhete de identidade n.º 3528233, emitido a 14-8-89 pelo Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Paço, 8, Alvites, Mirandela, nos mesmos autos foi o arguido Jerónimo Alberto Cordeiro declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 89/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Alberto Jorge da Conceição Carlos, filho de Inocência da Conceição e Avelino Carlos, natural de São Sebastião da

Pedreira, Lisboa, nascido a 26-2-40, comerciante, bilhete de identidade n.º 154371, emitido a 9-12-86 pelo Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida do Conde, 6192, São Mamede de Infesta, nos mesmos autos foi o arguido Alberto Jorge da Conceição Carlos declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 121/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Paulo Jorge Soares de Oliveira Pinho, filho de António Oliveira Pinho e de Maria de Lurdes Soares, natural de Fajões, Oliveira de Azeméis, nascido a 20-4-71, solteiro, bilhete de identidade n.º 9619004, emitido a 30-7-90 pelo Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Devesas, lugar de Fajões, Oliveira de Azeméis, nos mesmos autos foi o arguido Paulo Jorge Soares de Oliveira Pinho declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 75/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Henrique Coelho de Melo, casado, industrial, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, bilhete de identidade n.º 2841298, de 23-8-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Agradas, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, nos mesmos autos foi o arguido Henrique Coelho de Melo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

9-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Acácio Seixas Cardoso*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 110/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Augusto Carlos Leite, casado, carpinteiro, nascido a 1-6-50, em Castelões, Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, bilhete de identidade n.º 2989805, de 27-7-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Visconde, 2, 1.º, traseiras, Póvoa de Varzim, nos mesmos autos foi o arguido Augusto Carlos Leite declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

9-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Acácio Seixas Cardoso*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 70/92, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Clara da Silva Rosas Oliveira, divorciada,

comerciante, nascida a 18-11-57, em Oliveira do Douro, Gaia, filha de Manuel Fernandes Rosas Oliveira e de Maria Clara Gonçalves Silva, bilhete de identidade n.º 3712966, de 1-9-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Pinheiro, 187, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi a arguida Maria Clara da Silva Rosas Oliveira declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

10-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Acácio Seixas Cardoso*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 99/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Armando Augusto Ferreira Gonçalves, filho de Francisco Augusto Gonçalves e de Constantina de Jesus Ferreira, natural de Failde, Bragança, nascido a 13-10-44, bilhete de identidade n.º 7205011, de 9-8-88, do Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro da Coxa, lote 53, Bragança, nos mesmos autos foi o arguido Armando Augusto Ferreira Gonçalves declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-12-92. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escriutária, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Anúncio.** — Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 3-12-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1529/92, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Alexandrino de Jesus, solteiro, empregado de escritório, nascido a 9-11-66, em Massarelos, Porto, residente na Rua de Joaquim Leitão, bloco 17, 106, 2.º, esquerdo, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-12-92. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos os autos de processo comum singular com o n.º 134/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adriano Soares Pinto, Travessa da Bélgica, 62, Canidelo, Vila Nova de Gaia, filho de José Gonçalves Pinto e de Maria Fernanda Soares Dias, natural de Canidelo, Gaia, nascido a 18-9-55, com a última residência conhecida na Travessa da Bélgica, 62, Vila Nova de Gaia, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

14-12-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca e Sousa*. — A Escriutária Judicial, *Adélia Maria Alves Ribeiro*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 122, em que são autor o Ministério Público e arguida Esmeralda Conceição Rocha e Costa, casada, comerciante, filha de João Moreira da Costa e de Blandina Rocha, natural de Rebordosa, Paredes, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Casaldeita, Grijó, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi a arguida acusada por um crime previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 337.º do referido diploma, e a não

emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-12-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armada Neves Cortez*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 312, em que são autor o Ministério Público e arguido António Domingos Carvalho Teixeira, filho de Frutuoso Teixeira Domingues e de Mariana da Conceição Carvalho, nascido a 14-6-61, portador do bilhete de identidade n.º 9278708, de 4-12-87, emitido em Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Estrada de Benfica, 609, 2.º, direito, Lisboa, nos mesmos autos foi o arguido, acusado por um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-12-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armada Neves Cortez*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 1539, em que são autor o Ministério Público e arguida Mónica Filipa Ferreira Lapa, solteira, estudante, nascida a 8-7-72, em Miragaia, Porto, filha de Joaquim Alves Lapa e de Maria Fernanda Ferreira da Silva Lapa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Passeio das Virtudes, 57, 2.º, Porto, nos mesmos autos foi a arguida Mónica Filipa Ferreira Lapa declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

15-12-92. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 1539, em que são autor o Ministério Público e arguida Rosa Maria dos Santos Oliveira Dias, casada, promotora, nascida a 19-8-60, em Campanhã, Porto, filha de Francisco gomes de Sousa Oliveira e de Emília Lima dos Santos, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua da Senhora da Campanhã, 185, Porto, nos mesmos autos foi a arguida Rosa Maria dos Santos Oliveira Dias declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

15-12-92. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 1579, em que são autor o Ministério Público e arguido Augusto Carlos Leite, solteiro, carpinteiro, nascido a 1-6-50, em Castelões, Recesinhos, Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Visconde, 2, Póvoa de Varzim, nos mesmos autos foi o arguido Augusto Carlos Leite declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

15-12-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 1636, em que são autor o Ministério Público e arguido José Alpoim Rodrigues, casado, serralheiro, nascido a 27-2-53, em Cinfães, filho de Joaquim Maia Rodrigues e de Graçinda de Jesus Alves, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Catelo Branco, 325, Canidelo, Gaia, nos mesmos autos foi o arguido José Alpoim Rodrigues declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

18-12-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 7333, que o Ministério Público nesta comarca move contra Maria Natália da Rocha Correia, solteira, doméstica, filha de José Correia da Rocha e de Júlia da Rocha, natural de Luzim, Penafiel, nascida a 25-12-65, com a última residência conhecida na Rua de António de Azevedo, 214, 10.º, direito, Afurada, Vila Nova de Gaia, ora residente em parte incerta, nos mesmos autos foi aquela arguida Maria Natália da Rocha Correia declarada contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os termos ulteriores do processo suspensos até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º, do mesmo diploma, implicando para aquela arguida a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica ainda proibição de a arguida obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casada, a ela referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de a arguida obter passaporte ou bilhete de identidade.

21-12-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo*. — A Escrivária, *Marinha Rosa Oliveira Taveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-12-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 213/90, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo Duarte Pereira, casado, industrial, filho de Henrique Duarte e de Maria do Carmo Duarte, natural da freguesia de Silveiras, concelho do Fundão, nascido a 25-6-39, e com a última residência conhecida na Avenida de Frei Heitor Pinto, 3.º, direito, 6200 Covilhã, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a situação de contumácia em que se encontrava, por despacho de 25-2-91, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

21-12-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa*. — A Escrivária, *Maria Alzira Fonseca da Silva*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 260, em que são autor o Ministério Público e arguido Joaquim José Miranda Soares, casado, agente comercial, filho de Silvino Augusto Barbosa e de Belmira da Conceição Miranda Soares, natural de Angola, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Sameiro, 555, direito, Madalena, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi o arguido, acusado por um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-1-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivária, *Sofia Armanda Neves Oliveira Cortez*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 310, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando Imperial dos Santos, casado, comerciante, filho de José dos Santos e de Maria Eugénia Antónia Imperial, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida da República, 333, habitação 8, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi o arguido, acusado por cometer um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-1-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivária, *Sofia Armanda Neves Oliveira Cortez*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 7212, que o Ministério Público nesta comarca move contra Jaime Vieira Segura, casado, bancário, nascido a 31-3-41, filho de Salustiano Seguro e de Helena Vieira Gaspar, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua dos Cedros, 44, Porto, ora ausente em parte incerta, nos mesmos autos foi aquele arguido Jaime Vieira Segura declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os termos ulteriores do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica ainda a proibição de o arguido obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

4-1-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 7266, que o Ministério Público nesta comarca move contra Maria Célia Barbosa Alves, solteira, vendedora ambulante, nascida a 3-5-42, filha de José Júlio Alves e de Maria Isaura Barbosa, natural de Vidago, Chaves, com última residência conhecida em Tapada da Murteira, Samora Correia, ora residente em parte incerta, portadora do bilhete de identidade n.º 2665177, emitido por Lisboa em 8-10-85, nos mesmos autos foi aquela arguida Maria Célia Barbosa Alves declarada contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os termos ulteriores do processo suspensos até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquela arguida a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica ainda a proibição de a arguida obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casada, a ele referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de a arguida obter passaporte ou bilhete de identidade.

4-1-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 7331, que o Ministério Público nesta comarca move contra Jorge António Cardoso Seabra Pires, casado, industrial, nascido a 26-9-41, filho de António Seabra Pires e de Zulmira Cândida Martins Cardoso, natural de Massarelos, Porto, e com última residência conhecida na Avenida da República, 2280, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, ora residente em parte incerta, nos mesmos autos foi aquele arguido

Jorge António Cardoso Seabra Pires declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os termos ulteriores do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica ainda a proibição de o arguido obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

4-1-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 7343, que o Ministério Público nesta comarca move contra José Vieira Teixeira, casado, construtor civil, nascido a 25-8-65, filho de Manuel Teixeira e de Maria Adelaide Moreira Vieira, natural de Lomba, Amarante, e com última residência conhecida no lugar da Boavista, Cepelos, Amarante, ora residente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 9530938, nos mesmos autos foi aquele arguido José Vieira Teixeira declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os termos ulteriores do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica ainda a proibição de o arguido obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

4-1-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 215/90, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Fonseca de Sousa Martins, solteiro, desempregado, filho de José Francisco de Sousa Martins e de Maria Emília da Fonseca, natural da freguesia de Pombeiro, Felgueiras, nascido a 28-11-63, portador do bilhete de identidade n.º 9385456, emitido em 28-1-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Trofa, Pombeiro, Felgueiras, nos mesmos autos foi o arguido, acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, da Lei 30/87, de 7-7, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

4-1-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Paula Pereira Vieira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 4889, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel António Rodrigues Monteiro, casado, vigilante, filho de Mário Batista Rodrigues e de Maria Adelaide, nascido a 28-10-66, em Tabuaço, com bilhete de identidade desconhecido, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Boiça, 167, Pasteleira, Porto, nos mesmos autos foi o arguido Manuel António Rodrigues Monteiro declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

5-1-93. — O Juiz de Direito, *José António Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Célia Maria Rolão*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 350, em que são autor o Ministério Público e arguido Marco António dos Santos Machado, solteiro, troilha, filho de Abílio Bessa Machado e de Maria de Lurdes Santos Machado, natural do Brasil, portador do bilhete de identidade n.º 9739195, emitido em 19-7-90 por Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rampa de Borrelos, 8, Pedroso, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi o arguido, acusado de cometer um crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal e pelo art. 1.º, al. g), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11-1-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula P. S. Viana*. — A Escriturária, *Sofia Cortez*.

**Anúncio.** — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 8-1-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4787, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Ana Maria Ferreira Santos, solteira, filha de Francisco Gomes dos Santos e de Emília Martins Ferreira, natural de Campanhã, nascida em 30-6-71, e actualmente detida no Estabelecimento Prisional do Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-1-93. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escriturária, *Maria Irene Duarte Pinto Guerra*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos do processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 6735, que o Ministério Público nesta comarca moveu contra o arguido José Alves da Silva, casado, comerciante, nascido a 13-1-51, filho de Abraão Pereira da Silva e de Emília Alves de Sousa, natural e residente na Rua das Albergarias, Silvalde, Espinho, portador do bilhete de identidade n.º 5446170, emitido por Lisboa em 20-4-89, nos mesmos autos, por despacho de 7-1-93, foi declarada caduca a declaração de contumácia em que o arguido se encontrava, por despacho de 30-9-90, proferido nos mesmos autos.

11-1-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 7104, que o Ministério Público nesta comarca move contra Rufino Ferreira da Silva, casado, industrial, filho de José Maria Ferreira da Silva e de Rosa Ferreira, nascido em 25-4-48, natural de Santiago de Riba Ul, Oliveira de Azeméis, residente na Rua do Dr. Ferreira da Silva, Oliveira de Azeméis, por despacho de 6-1-93, proferido naqueles autos, foi declarada cessada a situação de contumácia em que aquele arguido se encontrava.

11-1-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — A Escriturária, *Marinha Rosa Oliveira Taveira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 8-1-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 52/92, da 2.ª Secção do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Almeida Gonçalves, casado, industrial, nascido em 6-10-50, natural de Paço de Sousa, Penafiel, filho de Emídio Ferreira Gonçalves e de Margarida de Almeida, com última residência conhecida na Rua da Torrinha, 186, 1.º, 4000 Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade

de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como de movimentar contas bancárias.

11-1-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Áurea da Conceição Jesus Almeida*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Nova Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 4857, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Cristina Pires, casada, nascida em 11-3-64, filha de Eduardo Rodrigues e de Maria Gracinda Pires, natural de Vila Nova de Monsarros, Anadia, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 3, Alcains, Castelo Branco, nos mesmos autos foi a arguida, por despacho de 7-1-93, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

12-1-93. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Irene Duarte Pinto Guerra*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Nova Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 4873, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Eugénio Mendes Campos, filha de Eugénio Campos e de Albina Rosa Mendes, casada, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, onde nasceu no dia 13-9-19, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Trinta e Cinco, 909, 1.º, esquerdo, Espinho, nos mesmos autos foi a arguida, por despacho de 7-1-93, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-1-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — A Escrivã de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Nova Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 4902, em que são autor o Ministério Público e arguido Rui Manuel Teixeira, filho de Maria José Teixeira e de pai incógnito, solteiro, nascido em 20-5-59, na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro da Várzea, Santa Maria Maior, Chaves, nos mesmos autos foi o arguido Rui Manuel Teixeira declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-1-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — A Escrivã de Direito, *Maria Luísa dos Santos Coelho*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Nova Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 4932, em que são autor o Ministério Público e arguido Luís da Silva Coelho, filho de Agostinho Xavier da Silva Coelho e de Maria Sofia da Silva Panasco, natural de Quaiaios, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 5421293, ausente em parte incerta e com última residência conhecida Rua da Palmeira, 6, Quaiaios, Figueira da Foz, nos mesmos autos foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certifi-

cados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-1-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Nova Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 392, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel António Vieira de Castro, solteiro, picheleiro, filho de Felisberto Aires de Castro e de Maria Amélia Vieira Mendes, natural de Cedofeita, portador do bilhete de identidade n.º 3867118, de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Póvoa, 648, Porto, nos mesmos autos foi o arguido, acusado por um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-1-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula P. S. Viana*. — A Escriurária, *Sofia Neves Cortez*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 6282, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Albano Manuel da Costa Gonçalves, solteiro, tro-lha, filho de Serafim de Oliveira Gonçalves e de Albina Dias Costa, nascido em 18-4-65, natural da freguesia de Avintes, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua da Giesta, sem número, Avintes, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 13-10-92, declarada cessada a contumácia relativamente a esse arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-1-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escriurária, *Sofia Neves Cortez*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 6969, que o Ministério Público move contra Ramiro Manuel Ferreira Lopes de Magalhães, solteiro, comissionista, nascido a 7-7-61, filho de Joaquim Filipe de Magalhães e de Maria Adelaide Pereira Lopes, natural de Miragaia, Porto, com residência na Rua de Gaspar Coelho, 4, Bairro das Campinas, Porto, por despacho de 11-1-93, proferido naqueles autos, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo arguido, Ramiro Manuel Ferreira Lopes de Magalhães, se encontrava, nos termos do estabelecido nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-1-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum singular n.º 159/92, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Jorge António Cardoso Seabra Pires, nascido em 26-9-41, na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de António Seabra Pires e de Zulmira Cândida Martins Cardoso, e com última residência conhecida na Avenida da República, 2280, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e pelo art. 314.º, al. a), do Código Penal, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

14-1-93. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa*. — A Escriurária, *Maria Alzira Fonseca da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Isabel Cerqueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4572, que o digno magistrado do Ministério Público, move ao

arguido António Dias Martins, filho de Abílio Martins e de Ângela Trindade Dias, natural de Ferreira do Zêzere, nascido em 16-7-56, casado, funcionário público, portador do bilhete de identidade n.º 6017742, de 4-4-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Mirandas, 14, Sacavém, por despacho proferido em 12-1-93 nestes autos, foi declarada a cessação de contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo por desistência de queixa.

18-1-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Cerqueira*. — O Escriurário, *Rui Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. José António Sousa Lameira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4743, desta Secção e Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move ao arguido Custódio Ferreira Figueiredo, filho de Fernando Figueiredo Nicolau e de Maria dos Prazeres Ferreira, natural de São Miguel do Mato, Vouzela, nascido em 23-2-55, e com última residência conhecida no Bairro da Amizade, Barbeita, Viseu, solteiro, fotógrafo, portador do bilhete de identidade n.º 6136388 de 10-2-86, por sentença proferida nestes autos em 14-12-92, foi declarada a cessação de contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo nela ter sido absolvido.

18-12-92. — O Juiz de Direito, *José António Sousa Lameira*. — O Escriurário, *Rui Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-1-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 97/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público e EUROMARCHÉ movem contra o arguido Pedro Miguel Mas Bech, casado, comerciante, nascido a 18-3-58, natural de Paris, França, filho de Anselmo e de Maria, com última residência conhecida na Rua 15, 291, 1.º, esquerdo, 4500 Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como de movimentar contas bancárias.

11-1-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Áurea da Conceição Jesus Almeida*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Helena Oliveira Silva, juíza de direito, faz saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 4882, em que são autor o Ministério Público e arguido De Costa Joseph Antoine, casado, reformado, nascido em 2-10-48, filho de João da Costa Joaquim e de Denise Dangel, natural de Matosinhos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Praia da Amorosa, lote 195, rés-do-chão, direito, Viana do Castelo. Nos mesmos autos foi o arguido De Costa Joseph Antoine declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-1-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — A Escrivã de Direito, *Graça Alves Gonçalves Moraes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-1-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 88/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público e EUROMARCHÉ movem contra o arguido António Manuel Salvador Monteiro Oliveira, casado, vendedor, nascido a 20-9-70, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Monteiro de Oliveira e de Emília Martins Pereira Salvador Oliveira, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alfredo Faria Guimarães, 123, cave, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por

haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como de movimentar contas bancárias.

18-1-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Áurea da Conceição Jesus Almeida*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-1-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 101/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público e Modelo Continente Hipermercados movem contra a arguida Maria Fernanda Sousa Soares Fernandes, casada, costureira, nascida a 25-3-68, natural de Rio Tinto, Gondomar, filha de Salvador Teixeira Soares e de Aurora da Conceição Sousa Teles, com última residência conhecida na Rua de Esteves, 133, 4435 Rio Tinto, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração, bem como de movimentar contas bancárias.

18-1-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Áurea da Conceição Jesus Almeida*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-1-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 118/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público e EUROMARCHÉ movem contra o arguido Bruno Manuel Fonseca Maia, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 5-10-64, natural de Espinho, filho de Tito Maia e de Maria José da Fonseca Maia, com última residência conhecida na Rua 30, 486, 4500 Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como de movimentar contas bancárias.

18-1-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Áurea da Conceição Jesus Almeida*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-1-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 119/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público e EUROMARCHÉ movem contra a arguida Maria Adorinda Abrantes Vaz, casada, doméstica, nascida a 9-7-56, natural da Covilhã, filha de António Vaz e de Beatriz Abrantes, com última residência conhecida na Barra, Ílhavo, 3800 Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração, bem como de movimentar contas bancárias.

18-1-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Áurea da Conceição Jesus Almeida*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-1-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 125/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público e Rádio Popular — Soc. Imp. e Exp., L.ª, movem contra o arguido José Manuel Neto Alves Fonseca, solteiro, especialista de organização e métodos, nascido a 23-10-68, natural da Cedofeita,

Porto, filho de Joaquim Alves da Fonseca Júnior e de Maria Alice Coelho da Silva Neto da Fonseca, com última residência conhecida na Rua do Campo Alegre, 336.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como de movimentar contas bancárias.

18-1-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Aurea da Conceição Jesus Almeida*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Virgínia Maria Correia Martins*, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-1-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 147/92 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público e José Paulino movem contra a arguida Isabel Cristina Correia Branco, solteira, sem profissão, nascida a 13-2-74, natural de Vila Nova de Famalicão, filha de António dos Santos Branco e de Armandina Campos Leite Correia, com última residência conhecida na Rua da Fortaleza, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. c), e g), do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como de movimentar contas bancárias.

18-1-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Aurea da Conceição Jesus Almeida*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo junto do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 7379, que o Ministério Público nesta comarca move contra António Barroso Silva Machado, casado, industrial, filho de Carlos da Silva Machado e de Ana Maria da Costa Barroso, nascido a 24-10-48, natural de São Jorge de Selhe, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 1768490, de Lisboa, residente na Travessa de Menice Malheiro, 37, 3.º, Braga, e ora residente em parte incerta, nos mesmos autos foi aquele arguido António Barroso Silva Machado declarado contumaz nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público. Esta declaração implica ainda a proibição de o arguido obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes na competente conservatória do registo civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

18-1-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — A Escriutária, *Marinha Rosa Oliveira Taveira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Anúncio.** — Anuncia-se que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real de Santo António, com o n.º 491/92, extraído do processo comum singular n.º 163/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Vinagre, solteiro, tractorista, filho de Paulo Vinagre e de Prudência Maria, nascido a 10-5-62, em Alvega, Abrantes, portador do bilhete de identidade n.º 7617577, emitido em 26-2-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última morada conhecida na Casa Branca, Alvega, Abrantes, e outro, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º, por aplicação do n.º 3 do art. 297.º, relativamente às als. d) e h) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código Penal, por despacho proferido em 28-10-92 foi declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando a contumácia a suspen-

são dos ulteriores termos do processo supra-referido quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

3-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Ramalho Gonçalves*. — O Escriutário, *Alberto Manuel Martins da Cruz*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que no processo comum singular n.º 636/92, pendente na 1.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Florêncio Aleixo Inês Baltazar, nascido em 3-8-45, na freguesia de Moncarapacho, Olhão, casado, engenheiro, filho de Joaquim Pedro Baltazar e de Maria Evangelista da Conceição Inês Baltazar, residente em parte incerta, e com última morada conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, lote 3, 3.º, em Olhão, por se encontrar indiciado pela prática do crime de corrupção activa, previsto e punido pelo art. 423.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 23-11-92, declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

18-12-92. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Luzia Amélia Filipe*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

**Anúncio.** — Por duto despacho de 21-1-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 219/92, a correr termos pelo 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último preceito foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o arguido Adelino Manuel Ferreira Dinis, casado, industrial, nascido a 10-10-54, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, filho de Alfredo Rui Fernandes Dinis e de Maria Luisa Pinto Ferreira, ausente em parte incerta e com última morada conhecida no Largo de 5 de Outubro, Carregal do Sal, sendo decretada, em consequência da declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer conservatória ou repartição pública competente.

26-1-93. — O Juiz de Direito, *António José Moura Magalhães*. — O Escriutário Judicial Eventual, *(Assinatura ilegível)*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que nos autos de processo comum singular n.º 265/92, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra Fernanda Maria Machado Rodrigues, casada, cabeleireira, filha de Adelino Fernandes Rodrigues, nascida em 17-6-58, natural de Bodiosa, Viseu, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Oliveira de Baixo, Bodiosa, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 25-1-93, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26-1-93. — O Juiz de Direito, *António José Moura Magalhães*. — A Escriutária, *Fernanda Sequeira*.

#### ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

**Avlco.** — 1 — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, devidamente autorizado por despacho de 19-3-93 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de auxiliar de manutenção do quadro da Escola Superior de Belas-Artes do Porto (Dec.-Lei 170/90, de 25-5).

2 — O presente concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Compete genericamente ao auxiliar de manutenção o exercício de funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática no âmbito da manutenção das instalações e equipamento.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Escola Superior de Belas-Artes do Porto, Avenida de Rodrigues de Freitas, 265, 4000 Porto.

6 — São requisitos de admissão a concurso:

6.1 — São requisitos de admissão encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — O método de selecção a utilizar será o de entrevista e avaliação curricular. Na avaliação curricular deverão ser ponderados obrigatoriamente os seguintes factores: classificação de serviço, nível de habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional na área de actividade onde vai ser colocado e no exercício de funções do lugar a prover.

7.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — Candidatura:

8.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Escola Superior de Belas-Artes do Porto, Avenida de Rodrigues de Freitas, 265, 4000 Porto, requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- Classificação de serviço nos últimos cinco anos;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae detalhado;
- Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, a antiguidade na categoria que possuem e na função pública e a classificação de serviço respeitante aos últimos cinco anos.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

10 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao primeiro vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — pintor Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo, primeiro-assistente.

Vogais efectivos:

Licenciada Lucília Francisco dos Reis Meirinho Gonçalves, secretária.

Ana dos Prazeres Xavier, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Escultor Carlos Alberto Coelho Marques, primeiro-assistente.

Licenciada Lúcia Gualdina Marques de Almeida e Silva Matos, assistente.

22-3-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Rocha*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Edital.** — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental com vista ao recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária, para a área científica de Economia e Gestão.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com curso superior adequado e informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, 6000 Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data de emissão e arquivo de identificação emissor do bilhete de identidade, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivo de preferência.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Certidão do registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados;
- Certidão do registo criminal.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e f) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos serão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 162\$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Classificação final do curso;

Classificação nas disciplinas afins da disciplina ou área científica para que é aberto o concurso, sendo dada preferência a candidatos que possuam a licenciatura e ou currículo relevante na respectiva área;

Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo;

Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;

Entrevista, em que se apreciarão as motivações do candidato e as possibilidades de fixação na região;

Outras habilitações.

Nos termos dos n.ºs 1 a 4 do art. 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o conselho científico da Escola designou os docentes da respectiva área que deverão integrar o júri responsável pela apreciação das candidaturas, o qual se indica:

Prof. Francisco de Noronha Galvão Franco Frazão.

Prof. Manuel Martins Lopes Marcelo.

Prof.ª Deolinda Maria Fonseca Alberto.

18-3-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o estabelecido na al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para o recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Protecção Vegetal, cujo edital saiu no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-93, se encontra afixada na Secretaria do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sita na Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

16-3-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o estabelecido na al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para o recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Química e Bioquímica, cujo edital saiu no DR, 2.ª, 291, de 18-12-92, se encontra afixada no Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

17-3-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

**Aviso.** — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, leva-se a conhecimento dos interessados de que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um operador de sistemas de 1.ª classe, da área de informática, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 27, de 2-2-93.

**Aviso.** — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, leva-se a conhecimento dos interessados de que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um programador-adjunto de 1.ª classe, da área de informática, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 27, de 2-2-93.

**Aviso.** — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontram afixadas na sede do Instituto Politécnico de Castelo Branco as listas dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 27, de 2-2-93.

19-3-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 7-12-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Palmira da Conceição Franco Tavares — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50%), em regime de acumulação, com efeitos a partir de 9-12-92 e validade até 30-9-93, renovável por períodos bienais.

Por despacho de 30-12-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Maria da Conceição Gomes Nogueira Pontes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, por dois anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 2-1-93.

Por despacho de 14-1-93 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Sérgio Manuel Ribeiro Alves de Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50%), por dois anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 15-1-93.

Por despacho de 18-1-93 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Amílcar Teixeira da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (60%), por dois anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 19-1-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-2-93. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

## Instituto Superior de Engenharia

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para chefe de repartição, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 191, de 20-8-92, de que a lista de candidatos se encontra afixada nos átrios do Instituto Politécnico do Porto e do Instituto Superior de Engenharia.

16-3-93. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Maria Leonor Rodrigues Lemos de Oliveira — ajudante de jardins (escalação 1, índice 115), a partir de 13-4-92.  
Luís Filipe Pereira Gonçalves — ajudante de jardins (escalação 1, índice 115), a partir de 17-4-92.  
Emídio Manuel Quaresma Martins — ajudante de jardins (escalação 1, índice 115), a partir de 13-4-92.  
Anabela da Conceição Paiva — ajudante de jardins (escalação 1, índice 115), a partir de 13-4-92.  
Eduardo Pereira da Silva — motorista de pesados (escalação 1, índice 135), a partir de 13-4-92.  
José António Correia Bajanca — ajudante de jardins (escalação 1, índice 115), a partir de 13-4-92.  
(Visto, TC, 3-3-93.)

16-3-93. — A Vereadora dos Serviços Municipais do Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho*.

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

**Aviso.** — *Listas de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro destes Serviços Municipalizados, organizadas nos termos do art. 93.º do já citado diploma legal, foram afixadas nos respectivos locais de trabalho em 17-3-93.

17-3-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *Renato Campos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

**Aviso 32/S. P/93.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Elvas, na sua reunião realizada no dia 27-10-92, deliberou celebrar contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos arts. 14.º e 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com os seguintes indivíduos:

Maria da Conceição Tenreiro Silva Trindade, servente, índice 110, escalação 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-11-92.  
Maria Francisca César Ameixa Silva, servente, índice 110, escalação 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-11-92.  
Elisa Paula Laço Ribeiro, servente, índice 110, escalação 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-11-92.  
Manuel Fernandes André Neves, servente, índice 110, escalação 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-12-92.  
Mariana Isabel Ventura Vela Caldeira, servente, índice 110, escalação 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-11-92.  
Leandro José Chamorrinha Cócó, servente, índice 110, escalação 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-11-92.  
Manuel Francisco Poejo Churra, servente, índice 110, escalação 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-1-93.  
José António da Rosa Rosado, servente, índice 110, escalação 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-1-93.  
Joaquim João Henriques Martinho, servente, índice 110, escalação 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-1-93.  
Feliciano Marco Velez Santos, servente, índice 110, escalação 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-1-93.

Ricardo Miguel Ferreira Rijo, auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-1-93.  
 Coleta Maria Gabriel dos Anjos Quintas, servente, índice 110, escalão 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Francisco João Trindade Polainas, servente, índice 110, escalão 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-1-93.  
 Isidoro António Lagareiro, servente, índice 110, escalão 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Rosa Celeste Santos Serpa, cantoneira de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Rosa Maria Morais Gervásio Grilo, cantoneira de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Noémia de Jesus Pimenta dos Santos Gambinhas, cantoneira de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Maria Teresa Salvadorico Morais Gervásio, cantoneira de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Maria Catarina Caetano Travanca Farrobo, cantoneira de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Lúcia Maria Granadeiro Vinagre, cantoneira de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Lúcia Maria Reis Gervásio Bengala, cantoneira de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Leandro António Travanca Sabogas, cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 José Adelino Gama Ablú, cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Joana Maria Pimenta dos Santos Freiras, cantoneira de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Eudócio José Cançadinho Encarnação, cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Alberto Nunes Gonçalves, cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.  
 Adelina de Jesus Duarte Arrifes Monteiro, cantoneira de limpeza, índice 120, escalão 1, vencimento de 52 100\$, início do contrato a 1-11-92.

Por deliberação de 10-10-92, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos arts. 14.º e 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os indivíduos a seguir indicados:

José Mário Pasadas Figueira, auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-1-93.  
 José Joaquim Jesus Velasques, auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1, vencimento de 47 800\$, início a 1-1-93.  
 Vasco de Jesus Candeias Barradas, auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-1-93.  
 Sandra Maria Mendes Badalo, auxiliar administrativa, índice 110, escalão 1, vencimento de 47 800\$, início do contrato a 1-1-93.  
 Romão Manuel Piçarra Mimoso, técnico auxiliar de museografia de 2.ª classe, índice 180, escalão 1, vencimento de 78 200\$, início do contrato a 1-1-93.

Os contratos celebrados com os indivíduos referidos no presente aviso foram celebrados por um ano, tendo os respectivos processos sido submetidos a visto prévio do TC, pelo que, nos termos do n.º 4 do art. 15.º da Lei 86/89, de 8-9, os mesmos foram considerados tacitamente visados, pelo que não são devidos emolumentos por parte dos interessados, resultante do visto tácito.

22-3-93. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Valente Pereira Carpinteiro*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

**Aviso.** — Para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por despacho do vereador, em regime de permanência, substituto legal do presidente da Câmara Municipal de Mirandela, foi autorizada a celebração de contrato a termo certo, com duas unidades, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma, pelo prazo de cinco meses, prorrogável nos termos da mesma legislação, até ao limite total de um ano, respectivamente para a categoria de operário qualificado —

canalizador, escalão 1, índice 125, e servente, escalão 1, índice 110. (Visto tácito, TC, 17-3-93.)

22-3-93. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por despacho do presidente da Câmara de 4-1-93, por 12 meses, os seguintes indivíduos:

Adérito Fonseca Marques da Costa.  
 Alfredo Fernandes Francisco (a partir de 4-1-93).  
 Arnaldo da Silva Marques Gouveia.  
 António Francisco Mendes Lopes.  
 António Jorge Reis dos Santos.  
 António José Rodrigues Pais.  
 Fernando Manuel Mendes Pereira.  
 José Carlos Catarino Pereira Lima.  
 Luís Carlos de Jesus Pina.

(Visto, TC, 10-3-93. São devidos emolumentos.)

17-3-93. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

**Editai n.º 58.** — Justino Augusto Baptista Abreu dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Odemira, torna público que, de harmonia com o disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se encontram afixadas na Secretaria da Câmara Municipal, nos armazéns municipais e nas sedes das juntas de freguesia as listas de antiguidade, referentes ao ano de 1992, do pessoal ao serviço da Câmara Municipal de Odemira.

18-3-93. — O Presidente da Câmara, *Justino Abreu dos Santos*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se torna público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal.

8-2-93. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Afonso*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários municipais se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

12-3-93. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Medeiros Ferreira*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

**Aviso.** — *Listas de antiguidade.* — O Dr. Carlos Fernando Frazão Correia, vereador da Câmara Municipal de Rio Maior e substituto legal do presidente da Câmara, faz público que se encontram afixadas na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal as listas de antiguidade dos funcionários com referência a 31-12-92.

As referidas listas foram aprovadas por despacho de 10-3-93. Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

10-3-93. — O Vereador Substituto do Presidente, *Carlos Fernando Frazão Correia*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃO

**Aviso.** — De acordo com o estipulado no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referente ao ano de 1992 nos locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização da lista de antiguidade cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, conforme o estabelecido no art. 96.º do referido diploma legal.

22-3-93. — O Presidente da Câmara, *Ángelo Pedro Farinha*.

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato a prazo, válido por três meses, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-12, com a seguinte trabalhadora:

Maria Teresa Marques Mendes Santos — contratada, com início em 2-12-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto tácito do TC.)

23-3-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel de Freitas Alexandre*.

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 289, de 16-12-92, o aviso destes Serviços Municipalizados, se rectifica que onde se lê:

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal de Tomar, em sua reunião ordinária de

29-9-92, aprovou, por unanimidade, o quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, de harmonia com os Dec.-Leis 247/87, de 17-6, e 353-A/89, de 16-10, cuja proposta foi aprovada pelos Serviços Municipalizados em reunião ordinária de 29-6-92.

deve ler-se:

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal de Tomar, em reunião ordinária de 29-9-92, aprovou, por unanimidade, as alterações do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, publicado no *DR*, 2.ª, de 28-6-89. Foi extinto o lugar de auxiliar técnico de BAD e criados um lugar de operador de reprografia, um lugar de mestre e seis lugares de operário qualificado canalizador principal, de harmonia com o Dec.-Lei 247/87, de 10-7, e o Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e mediante proposta dos Serviços Municipalizados, aprovada em reunião de 29-6-92, e ratificada por deliberação da Câmara Municipal de Tomar, e procedeu-se à inserção no quadro dos índices, de harmonia com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

e onde se lê «engenheiro técnico, 1 lugar vago e 1 lugar preenchido — vertical — dotação global» deve ler-se «engenheiro técnico, 2 lugares preenchidos — um vertical — dotação global».

17-3-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Freitas Alexandre*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO 218\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica  
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16  
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84  
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486  
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex